



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia Km 04, s/n, Parque das Nações
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 357, DE 05 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, define a Política de Valorização Funcional dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Açailândia/MA, e determina outras providências.

O Prefeito Municipal de Açailândia - MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Política de Administração e Remuneração do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Açailândia reger-se-á por princípios constitucionais, diretrizes nacionais para instituição de planos de carreira, pelas normas do Estatuto do Servidor Público Municipal, e demais regramentos que complementem a presente Lei.

Parágrafo único. O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Municipal é regido por Lei específica.

Art. 2º O regime jurídico dos servidores enquadrados neste plano é o Estatutário.

Art. 3º O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Açailândia tem por objetivo garantir a valorização de seus profissionais mediante:

I – ingresso nos cargos da parte permanente exclusivamente por concurso público de provas ou provas e títulos;

II – fixação de padrões e critérios de Promoção Funcional e Progressão Salarial dos profissionais, possibilitando o reconhecimento da qualificação e desempenho profissional;

III – subsídios em harmonia com os padrões legais, atendidos os critérios de evolução dos profissionais e as peculiaridades do serviço público desempenhado;

IV – estímulo ao aperfeiçoamento, à especialização e atualização, com vistas à melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados à população do Município e de suas condições de trabalho;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia Km 04, s/n, Parque das Nações
GABINETE DO PREFEITO

V – garantia do desenvolvimento na carreira de acordo com o tempo de serviço, avaliação de desempenho satisfatória e aperfeiçoamento profissional;

VI – isonomia de vencimento para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho.

Art. 4º A Política de Administração e Remuneração de Pessoal tem como diretrizes:

I – manter os Servidores motivados, estimulando sua competência profissional e a eficiência institucional das unidades organizacionais;

II – conservar o custo de pessoal dentro das possibilidades e limitações econômicas e financeiras do Município;

III - fundamentar os mecanismos de Gestão de Recursos Humanos, baseada nos princípios de valorização pelo desempenho profissional, eficácia na busca de resultado e qualidade dos serviços prestados;

IV – realizar o agrupamento de cargos, seguindo a natureza e a complexidade de suas atribuições, definindo suas quantidades e conteúdos ocupacionais;

V – uniformizar a nomenclatura ocupacional descrevendo as atribuições dos cargos, bem como os requisitos mínimos exigidos de seus ocupantes;

VI – estabelecer um sistema de remuneração de pessoal com a fixação dos vencimentos e dos demais componentes remuneratórios, de forma a manter a isonomia salarial dos cargos da mesma natureza, grau de responsabilidade, complexidade e requisitos para a investidura;

VII – estimular o servidor a buscar seu desenvolvimento através de oportunidades educacionais, treinamentos, aperfeiçoamentos e especializações nas áreas equivalentes às atribuições do cargo de provimento.

Art. 5º Como mecanismo de Gestão de Recursos Humanos fica instituída a Estrutura Ocupacional, que poderá ser revista em razão de:

I – alterações na estrutura organizacional pelo Poder Executivo Municipal;

II – fatores econômicos e/ou sociais;

III – alterações na Legislação concernente a Recursos Humanos.

Art. 6º A Estrutura Ocupacional é composta por cargos dispostos em Grupos Ocupacionais, Carreiras e Classes, segundo a sua natureza, grau de responsabilidade e complexidade de suas características ocupacionais, requisitos para a investidura, peculiaridades a eles inerentes e funções gerenciais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia Km 04, s/n, Parque das Nações
GABINETE DO PREFEITO

CAPITULO II
DA CONCEITUAÇÃO

Art. 7º Para os efeitos desta Lei adotam-se as seguintes definições:

I – **quadro de pessoal**: conjunto de Cargos Públicos de Carreira, Cargos Públicos Isolados e Cargos de Provimento em Comissão existentes na Prefeitura Municipal de Açailândia;

II – **cargo efetivo**: conjunto de atribuições e responsabilidades que se cometem a um servidor, criado por lei, com denominação própria, atribuições específicas, número certo de vagas e vencimento pago pelos cofres públicos municipais, provido por concurso público de provas e/ou de provas e títulos;

III - **cargo em comissão**: cargo de confiança criado por lei, com denominação própria, atribuições de direção, chefia e assessoramento, número certo de vagas e vencimento pago pelos cofres públicos municipais, provido em caráter transitório, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe de Poder Executivo Municipal, a ser preenchido também por servidor público de carreira nos casos, condições e percentual mínimo estabelecido em lei;

IV - **função de confiança**: criada por lei, de livre nomeação e exoneração *ad nutum*, constitui em vantagem pecuniária, de caráter transitório, conferidas somente ao servidor efetivo para atribuições de direção, chefia e assessoramento;

V – **cargo público isolado**: aquele que não constitui carreira;

VI – **servidor público**: indivíduo legalmente investido em cargo público de provimento efetivo ou em comissão;

VII – **classe**: graus dos cargos públicos, hierarquizados em carreira, que representam as perspectivas de desenvolvimento funcional na escala de vencimento;

VIII – **grupo ocupacional**: conjunto de cargos públicos isolados ou de carreira com afinidade, quanto à natureza do trabalho ou ao grau de escolaridade exigido para seu desempenho;

IX – **nível**: símbolo atribuído ao conjunto de cargos públicos equivalentes quanto ao grau de dificuldade, complexidade e responsabilidade, visando determinar a faixa de vencimentos a ele correspondente;

X – **referência**: escala de vencimento que indica a posição do ocupante do cargo dentro da carreira;

XI – **vencimento**: corresponde à base da remuneração do cargo efetivo;

XII – **remuneração**: vencimento do cargo efetivo acrescido das vantagens e gratificações estabelecidas em Lei;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia Km 04, s/n, Parque das Nações
GABINETE DO PREFEITO

XIII – interstício: lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor público efetivo se habilite à progressão ou à promoção;

XIV – enquadramento: posicionamento do servidor em determinado cargo, nível, classe e vencimento, após análise da situação jurídico-funcional, atendidos os critérios estabelecidos nesta Lei.

XV - Sistema Único de Saúde (SUS): conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo poder público, incluídas nesse conceito as instituições de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, sangue, hemoderivados e equipamentos para saúde;

XVI - profissionais de saúde: todos aqueles que, em exercício no setor saúde, detêm formação profissional específica ou qualificação prática ou acadêmica para o desempenho de atividades ligadas direta ou indiretamente ao cuidado ou às ações de saúde;

XVII - trabalhadores de saúde: todos aqueles que se inserem direta ou indiretamente na atenção à saúde nos estabelecimentos de saúde ou nas atividades de saúde, podendo deter ou não formação específica para o desempenho de funções atinentes ao setor;

XVIII - trabalhadores do SUS: todos aqueles que se inserem direta ou indiretamente na atenção à saúde nas instituições que compõem o SUS, podendo deter ou não formação específica para o desempenho de funções atinentes ao setor;

XIX - carreiras unificadas do SUS: conjunto de planos de carreiras dos órgãos e instituições integrantes do SUS, elaborados com observância das diretrizes fixadas neste Plano;

XX - plano de carreira: conjunto de normas que disciplinam o ingresso e instituem oportunidades e estímulos ao desenvolvimento pessoal e profissional dos trabalhadores de forma a contribuir com a qualificação dos serviços prestados pelos órgãos e instituições, constituindo-se em instrumento de gestão da política de pessoal;

XXI – carreira: trajetória do trabalhador desde o seu ingresso no cargo ou emprego até o seu desligamento, regida por regras específicas de ingresso, desenvolvimento profissional, remuneração e avaliação de desempenho.

Art. 8º Os cargos públicos da Parte Permanente do Quadro de Pessoal estão distribuídos por Grupos Ocupacionais no Anexo I e descritos no Anexo III, e serão preenchidos consoante conveniência e oportunidade da Prefeitura Municipal, observada a dotação orçamentária.

Parágrafo único. Os Cargos Públicos de que trata o *caput* deste artigo integram os seguintes Grupos Ocupacionais:

I - administrativo;

II - saúde;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia Km 04, s/n, Parque das Nações
GABINETE DO PREFEITO

- III – sócio-educacional;
- IV – urbanístico-ambiental; e,
- V – fiscalização municipal.

CAPITULO III
DO PROVIMENTO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

SEÇÃO I
DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 9º São requisitos básicos para investidura em cargo público de carreira da Prefeitura Municipal de Açailândia:

I – aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de validade do mesmo;

II – idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III – nacionalidade brasileira;

IV – gozo dos direitos políticos;

V – regularidade com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, com as militares;

VI – nível de escolaridade exigido para o desempenho do cargo, comprovado mediante apresentação da documentação pertinente;

VII – aptidão física e mental comprovada em prévia inspeção médica oficial;

VIII – idoneidade moral, comprovada mediante Certidão de Bons Antecedentes;

IX – habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada.

§ 1º As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos, desde que estabelecidos em Lei e previstos no Edital do Concurso.

§ 2º Serão reservadas vagas às pessoas portadoras de deficiência, no percentual estabelecido em Lei, para o respectivo cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

Art. 10 O provimento dos cargos integrantes do Anexo I desta Lei será autorizado por ato do Prefeito Municipal, mediante solicitação dos Secretários Municipais, desde que haja vaga, dotação orçamentária para atender às despesas dele decorrentes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia Km 04, s/n, Parque das Nações
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO II
DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 11 O ingresso no Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Açailândia/MA dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º O concurso público terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 2º O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos serão estabelecidos em Edital a ser fixado na sede da Prefeitura e publicado em órgão oficial de imprensa ou em periódico de grande circulação no Município de Açailândia.

§ 3º O Edital de convocação para o concurso público poderá regulamentar a realização deste em etapas.

§ 4º Não será convocado candidato classificado em novo concurso público, enquanto o cargo puder ser ocupado por servidor em disponibilidade ou por candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade não expirado.

Art. 12 Além das normas gerais, os concursos públicos poderão ser regidos por instruções especiais, que farão parte do Edital, respeitando, sempre, o princípio da publicidade.

Art. 13 Do Edital do concurso público deverão constar, entre outros, os seguintes requisitos:

- I – o número de vagas existentes para cada cargo;
- II – o conteúdo programático para cada cargo;
- III – o desempenho mínimo exigido para aprovação;
- IV – os critérios de avaliação dos títulos, se aplicável;
- V – o caráter eliminatório ou classificatório de cada etapa do concurso;
- VI – o nível de escolaridade exigido;
- VII – a carga horária de trabalho;
- VIII – o vencimento mensal.

Art. 14 Durante o certame será assegurado ao candidato à ampla defesa e contraditório.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia Km 04, s/n, Parque das Nações
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15 O servidor aprovado em concurso público e nomeado para o cargo será efetivado após 03 (três) anos de estágio probatório, cujo desempenho será avaliado por Comissão instituída para essa finalidade.

Art. 16 O ingresso na carreira deverá ocorrer na classe inicial e no primeiro grau de vencimento do cargo, permanecendo durante a vigência do estágio probatório.

Art. 17 Quanto à forma de provimento, os cargos públicos da Prefeitura Municipal de Açailândia-MA, são classificados em:

I – cargos efetivos; e,

II – cargos em comissão.

**CAPÍTULO IV
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Art. 18 Os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo I desta Lei serão providos por nomeação, precedida de aprovação em concurso público, de provas ou de provas e títulos.

Art. 19 O provimento dos cargos efetivos deverá ser feito mediante rigorosa observância dos requisitos básicos e específicos indicados nesta Lei.

Art. 20 Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

**CAPÍTULO V
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Art. 21 Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por ato do Chefe do Executivo Municipal, destinados às atribuições de direção, chefia e/ou assessoramento e regulamentados em Lei específica.

Parágrafo único. Dos cargos em comissão fica destinado no mínimo 30% (trinta por cento) das vagas aos servidores efetivos.

Art. 22 A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:

I – a juízo do Chefe do Executivo Municipal;

II – a pedido do próprio servidor.

Art. 23 São assegurados a todos os servidores efetivos designados para cargos em comissão, o instituto da promoção funcional.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia Km 04, s/n, Parque das Nações
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VI
DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 24 Para efeito desta Lei, função de confiança é a designação de servidor efetivo, em caráter transitório, para atuar nas unidades organizacionais da Prefeitura Municipal de Açailândia, exercendo atribuições temporárias de direção, chefia e/ou assessoramento.

Art. 25 É vedada a acumulação remunerada de 02 (duas) ou mais funções de confiança.

Art. 26 As funções de confiança e seus respectivos quantitativos, símbolos e valores são aqueles fixados em Lei Municipal.

Parágrafo único. A designação para a função de confiança será por ato do Chefe do Executivo Municipal, sendo exclusiva sua ocupação por servidores do quadro efetivo.

Art. 27 O servidor exonerado da função de confiança voltará a receber o vencimento do cargo efetivo.

Art. 28 São assegurados a todos os servidores designados para funções de confiança, o instituto da promoção funcional.

CAPÍTULO VII
DA CESSÃO DO SERVIDOR

Art. 29 O servidor público municipal poderá ser cedido para outro órgão ou instituição em qualquer esfera de governo.

Art. 30 O órgão ou instituição cessionária poderá pagar diretamente ao servidor cedido gratificações ou indenizações.

Art. 31 Para o cedente, o período da cessão do servidor será computado como tempo de serviço.

Parágrafo único. A Avaliação de Desempenho Funcional do servidor cedido será realizada pelo cedente, de acordo com o previsto nesta Lei.

CAPÍTULO VIII
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 32 Para adquirir estabilidade no serviço público municipal, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo, submeter-se-á ao estágio probatório pelo prazo de 03 (três) anos a contar da data da posse.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia Km 04, s/n, Parque das Nações
GABINETE DO PREFEITO

Art. 33 O servidor em estágio probatório terá seu desempenho acompanhado e avaliado, anualmente por comissão especialmente constituída para essa finalidade.

Art. 34 Cabe à Secretaria Municipal de Administração garantir os meios necessários para o acompanhamento e avaliação dos servidores em estágio probatório.

Art. 35 Durante o período de estágio probatório, o servidor não poderá se afastar do exercício de sua respectiva função, salvo em caso de nomeação para cargo em comissão.

Art. 36 O estágio probatório ficará suspenso na hipótese das seguintes licenças:

I – para acompanhar cônjuge ou companheiro, que também seja servidor público civil ou militar, pelo período previsto na legislação em vigor;

II – para ocupar cargo público eletivo.

Parágrafo único. O estágio probatório será retornado a partir do término das licenças de que trata este artigo.

Art. 37 Durante o estágio probatório, o servidor no exercício das atribuições específicas do cargo, deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I - assiduidade;

II - capacidade de iniciativa;

III - disciplina;

IV - produtividade;

V - responsabilidade; e,

VI - idoneidade.

§ 1º Será exonerado após Processo Administrativo, o servidor que não satisfazer os requisitos do estágio probatório, garantido o direito à ampla defesa.

§ 2º Durante o período probatório o servidor poderá apresentar documentações de qualificação profissional e se deferido o pedido de promoção funcional será enquadrado na referência de sua habilitação, tão logo adquira a estabilidade.

§ 3º O servidor público estável, poderá perder o cargo, mediante:

I – Processo Administrativo, que lhe seja assegurado contraditório e ampla defesa;

II – procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma desta Lei, sendo-lhe assegurada ampla defesa;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia Km 04, s/n, Parque das Nações
GABINETE DO PREFEITO

III - sentença judicial transitada em julgado.

**CAPITULO IX
DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA**

Art. 38 O Desenvolvimento na carreira dar-se-á por:

- I – promoção funcional;
- II – progressão salarial.

**SEÇÃO I
DA PROMOÇÃO FUNCIONAL**

Art. 39 A promoção funcional é a mudança do servidor de uma classe para outra de grau superior dentro da mesma carreira, implicando em melhoria salarial e tendo por base a formação estabelecida nesta Lei.

Art. 40 Os servidores dos Grupos Ocupacionais de Nível Superior, Nível Médio e de Nível Fundamental serão promovidos por classes, consoante grau de escolaridade.

§ 1º Os Grupos Ocupacionais de Nível Superior serão compostos pelas classes A, B, C e D, os de Nível Médio, pelas classes A, B, C, D, E, F e G, e os de Nível Fundamental serão compostos pelas classes A, B, C, D e E, obedecendo obrigatória e cumulativamente as seguintes condições:

I - nível superior

- a) classe A: Início de carreira - Graduação e inscrição no órgão de classe;
- b) classe B: Conclusão de Pós-Graduação (Especialização);
- c) classe C: Conclusão de Mestrado;
- d) classe D: Conclusão de Doutorado.

II – nível médio:

- a) classe A: Início de carreira – Ensino Médio Completo;
- b) classe B: Conclusão de Cursos Específicos ou que tenham afinidades com as atribuições do cargo efetivo, cuja soma das cargas horárias seja de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia Km 04, s/n, Parque das Nações
GABINETE DO PREFEITO

c) classe C: Conclusão de Cursos Técnicos Específicos ou que tenham afinidades com as atribuições do cargo efetivo;

d) classe D: Conclusão de Curso Superior;

e) classe E: Conclusão de Pós – Graduação (Especialização);

f) classe F: Conclusão de Mestrado;

g) classe G: Conclusão de Doutorado.

III – nível fundamental:

a) classe A: Início de carreira – Ensino Fundamental Incompleto;

b) classe B: Conclusão do Curso Fundamental;

c) classe C: Conclusão de Cursos Específicos ou que tenham afinidades com as atribuições do cargo efetivo, cuja soma das cargas horárias seja de, no mínimo, 180 (cento e oito) horas.

d) classe D: Conclusão do Ensino Médio;

e) classe E: Conclusão de Curso Superior.

§ 2º Os cursos de qualificação e/ou aperfeiçoamento profissional deverão ser obrigatoriamente reconhecidos por instituições legalmente autorizadas e obedecerão ao critério de afinidade com as atribuições do cargo efetivo do servidor.

§ 3º A mudança de classe na forma estabelecida no artigo anterior, não dá ao servidor o direito de atuar em cargo diferente daquele em que foi investido.

§ 4º O servidor público pertencerá à respectiva classe/referência inicial, enquanto perdurar o estágio probatório.

§ 5º Nenhum servidor público será enquadrado com base em cargo que ocupe em decorrência de substituição ou desvio de função.

§ 6º Em caso de conclusão de curso superior específico da área ou que tenha afinidade com as atribuições do cargo efetivo do servidor, desnecessária se faz a conclusão de curso técnico.

Art. 41 A promoção funcional será requerida no período de 02 de janeiro a 30 de junho de cada ano.

§ 1º A análise dos requerimentos de promoção funcional realizar-se-á até 31 de agosto do mesmo ano.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia Km 04, s/n, Parque das Nações
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A relação dos requerimentos deferidos e indeferidos deverá ser publicada no primeiro dia útil do mês de setembro seguinte.

§ 3º Em caso de indeferimento do pedido, poderá o requerente apresentar pedido de revisão até dia 15 de outubro, o qual será avaliado até 15 de novembro do mesmo ano.

§ 4º Os requerimentos deferidos serão encaminhados ao Departamento de Recursos Humanos para as inclusões a partir de primeiro de janeiro do ano seguinte.

Art. 42 Fica estabelecido o mês de março como data base salarial.

SEÇÃO II
DA PROGRESSÃO SALARIAL

Art. 43 A progressão salarial é a passagem do servidor público para referência imediatamente posterior àquela a qual pertence, dentro da mesma carreira, observadas as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 44 Para obter a progressão salarial o servidor deverá cumulativamente:

- I – ser estável;
- II – estar em efetivo exercício do cargo público;
- III – cumprir o interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício na classe em que se encontre;
- IV – não ter sofrido suspensão disciplinar no período;
- V - durante o período ter no máximo 30 (trinta) faltas sem justificativas;
- VI – obter parecer favorável nas avaliações de desempenho.

SUBSEÇÃO I
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 45 A avaliação de desempenho é o aferimento da atuação do servidor no cumprimento das atribuições do cargo, permitindo o seu desenvolvimento funcional na carreira.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho será feita de forma contínua e formalizada anualmente, sob orientação da Secretaria Municipal de Administração e do Departamento de Recursos Humanos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia Km 04, s/n, Parque das Nações
GABINETE DO PREFEITO

Art. 46 Os critérios, os fatores, os métodos da avaliação de desempenho, a organização e forma de funcionamento da Comissão instituída para aplicação da avaliação serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**SEÇÃO III
DA JORNADA DE TRABALHO**

Art. 47 Os servidores públicos municipais cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 40 (quarenta) horas e observando o limite máximo de 08 (oito) horas diárias.

**SEÇÃO IV
DA REMUNERAÇÃO**

**SUBSEÇÃO I
DO VENCIMENTO**

Art. 48 O vencimento dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Açailândia somente poderá ser fixado ou alterado por lei específica, por ato privativo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O vencimento dos cargos públicos e as vantagens permanentes são irredutíveis, ressalvado o disposto na Constituição Federal.

§ 2º A fixação dos padrões de vencimento e demais componentes do sistema de remuneração dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Açailândia – MA, observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos públicos que compõem o seu quadro de pessoal;

II - os requisitos de escolaridade para a investidura nos cargos públicos;

III - as peculiaridades dos cargos.

Art. 49 Os cargos públicos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Açailândia estão hierarquizados por classes e padrão de vencimentos, conforme Anexos I e II desta Lei.

§ 1º Cada classe corresponde uma faixa de vencimento, composta por padrões, representados por letras.

§ 2º O aumento do vencimento respeitará a política de remuneração definida nesta Lei, bem como seu escalonamento e respectivos distanciamentos percentuais entre os níveis e padrões.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia Km 04, s/n, Parque das Nações
GABINETE DO PREFEITO

Art. 50 O sistema de remuneração da carreira dos servidores da Prefeitura Municipal de Açailândia-MA, será fixado em razão da natureza, grau de responsabilidade e complexidade dos requisitos exigidos para o ingresso em cada cargo de carreira profissional.

Art. 51 A maior remuneração, a qualquer título, atribuída aos servidores, obedecerá estritamente ao disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, sendo imediatamente reduzido ao limite qualquer valor percebido em desacordo com esta norma, não se admitindo, neste caso, a invocação de direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer título.

Art. 52 A remuneração dos servidores públicos, os proventos e as pensões percebidas, cumulativa ou isoladamente, não poderão exceder o subsídio mensal recebido pelo Prefeito Municipal.

Art. 53 O Servidor efetivo nomeado para o cargo em comissão fará opção pela remuneração do cargo efetivo ou do cargo em comissão.

Parágrafo único. O servidor efetivo nomeado para o cargo em comissão que fizer opção pela remuneração do cargo efetivo fará jus a um percentual de até 30% (trinta por cento) da remuneração do cargo em comissão.

**SUBSEÇÃO II
DAS VANTAGENS**

Art. 54 Além do vencimento, o servidor fará jus às vantagens estabelecidas nesta Lei e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Açailândia/MA.

Art. 55 Serão concedidas as seguintes gratificações sobre o salário base, em até:

I - 40% (quarenta por cento) para os ocupantes dos cargos de Agente de Fiscalização de Trânsito e de Operador de Máquinas Pesadas;

II - 10% (dez por cento) para os ocupantes do cargo de Agente de Fiscalização de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente.

Art. 56 Os motoristas receberão gratificações em seus salários base durante exercício das seguintes atribuições, em até:

I - 30% (trinta por cento) para motorista de veículos pequeno e médio;

II - 40% (quarenta por cento) para motorista de caminhão.

Art. 57 O adicional por tempo de serviço será por quinquênio, equivalente a 05% (cinco por cento) do salário base das carreiras regidas por esta Lei, observado o limite de 35% (trinta e cinco por cento).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia Km 04, s/n, Parque das Nações
GABINETE DO PREFEITO

Art. 58 O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer em legislação própria, gratificação de incentivo de qualidade e/ou produtividade a determinadas categorias de servidores de acordo com suas peculiaridades.

**SUBSEÇÃO III
DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Art. 59 Aos servidores em exercício habitual em condições insalubres será assegurado adicional de insalubridade sobre o respectivo vencimento base.

Art. 60 O adicional de insalubridade não se incorpora ao vencimento do servidor para quaisquer efeitos legais.

Art. 61 Cessará o direito ao adicional de insalubridade quando:

- I - ficar comprovada a redução ou a eliminação da insalubridade ou dos riscos;
- II - for adotada proteção contra os efeitos da insalubridade;
- III - for alterado o local de trabalho do servidor para ambiente isento de condições insalubres.

**CAPÍTULO X
SEÇÃO I
DAS FÉRIAS**

Art. 62 Será pago por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, independentemente de solicitação do servidor público.

Parágrafo único. O requerimento e deferimento das férias do servidor público obedecerão ao disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Açailândia/MA.

**SEÇÃO II
DA REMOÇÃO**

Art. 63 A remoção é o deslocamento do servidor a pedido ou de ofício no âmbito das repartições municipais.

Art. 64 A movimentação do servidor do órgão em que estiver lotado para exercício em outro, se dará mediante autorização do Secretário Municipal ao qual estiver vinculado.

**SEÇÃO III
DAS LICENÇAS**

Art. 65 Aos servidores públicos municipais serão assegurados as seguintes licenças:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia Km 04, s/n, Parque das Nações
GABINETE DO PREFEITO

- I – para tratamento de saúde;
- II – por motivo de doença em pessoa da família;
- III – maternidade;
- IV – paternidade de 05 (cinco) dias;
- V – para atividades políticas;
- VI – para tratar de interesses particulares.

§ 1º A licença prevista no inciso I deste artigo será precedida de perícia médica oficial desta municipalidade.

§ 2º É vedado o exercício da atividade remunerada durante o período de licença prevista nos incisos I e II.

§ 3º A licença a que se refere o inciso II deste artigo somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

§ 4º A licença a que se refere o Inciso I deste artigo será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, pelo prazo de até 15 (quinze) dias, mediante perícia médica oficial e, excedendo este prazo, deverá o servidor ser encaminhado à instituição competente para fins de percepção de benefício previdenciário.

§ 5º A licença a que se refere o inciso V deste artigo, será concedida somente pelo período de 03 (três) meses contados a partir do registro da candidatura perante a Justiça Eleitoral, sendo assegurado o vencimento do cargo efetivo.

§ 6º A licença tratada no inciso VI poderá ser concedida a critério da Administração, ao servidor ocupante de cargo efetivo pelo prazo de 02 (dois) anos consecutivos e sem remuneração, desde que não esteja em estágio probatório, podendo ser interrompida a qualquer tempo a pedido do servidor ou no interesse do serviço público.

§ 7º Todas as licenças constantes neste artigo estarão sujeitas a fiscalização.

SEÇÃO IV
DA APOSENTADORIA

Art. 66 A aposentadoria do servidor público municipal obedecerá aos critérios estabelecidos na Constituição Federal e ao disposto na Lei Municipal que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Açailândia.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia Km 04, s/n, Parque das Nações
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO XI
SEÇÃO I
DO ENQUADRAMENTO

Art. 67 Os servidores municipais de Açailândia, titulares de cargos efetivos, serão enquadrados nos cargos previstos no anexo I, tomando-se por base atribuições da mesma natureza, mesmo grau de responsabilidade e complexidade dos cargos que estiverem ocupando na data de vigência desta Lei.

Art. 68 O enquadramento dos servidores será disciplinado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 69 Os cargos públicos vagos existentes no Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Açailândia antes da data de publicação desta Lei e os que vagarem em razão do enquadramento serão automaticamente extintos.

CAPÍTULO XII
SEÇÃO I
DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL

Art. 70 Fica criado o Sistema de Avaliação de Competências de Pessoal, instrumento de gestão de pessoas que objetiva o desenvolvimento profissional dos servidores municipais e orienta suas possibilidades de crescimento profissional, refletindo as expectativas e necessidades da Administração Municipal.

Art. 71 Avaliação de Competências de Pessoal é um sistema de aferição do desempenho do servidor, e será utilizado para fins de programação de ações de capacitação e qualificação e utilizada como critério para o desenvolvimento na carreira, compreendendo:

- I - o processo de avaliação de desempenho;
- II - os programas de qualificação profissional;
- III - as demais ações desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Açailândia para atingir seus objetivos.

Parágrafo único. A Avaliação de Competências será formulada considerando as especificidades dos Níveis e Grupos Ocupacionais e terá seu conteúdo e valoração fixada em Decreto.

Art. 72 A qualificação profissional dos servidores deverá resultar de programas de capacitação compatíveis com a natureza e as exigências dos respectivos cargos, tendo por objetivos:

- I - o desenvolvimento de competências, conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao desempenho das atribuições do cargo;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia Km 04, s/n, Parque das Nações
GABINETE DO PREFEITO

II - o aperfeiçoamento das competências necessárias ao desempenho de funções técnicas, de assessoramento e de direção.

Art. 73 Os programas de qualificação profissional deverão estar de acordo com:

- I - o plano de governo;
- II - as prioridades das diversas áreas da Prefeitura Municipal;
- III - a política de recursos humanos;
- IV - a política de capacitação definida pela Prefeitura Municipal;
- V - a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 74 Os titulares de cada órgão poderão oferecer o apoio necessário aos programas de treinamento, cursos de capacitação e desenvolvimento, mediante:

- I - diagnóstico das necessidades do órgão;
- II - sugestão de currículos, conteúdos, horários, períodos ou metodologias dos cursos;
- III - levantamento das necessidades e áreas de interesse dos servidores;
- IV - acompanhamento das etapas do treinamento.

Art. 75 O servidor efetivo estável que estiver no exercício das atribuições do cargo de carreira do Grupo Funcional Superior poderá, a critério da Administração, requerer licença, sem prejuízo da remuneração do cargo, ou financiamento parcial pela Administração Municipal, para participação de cursos de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado, desde que assuma o compromisso de defesa de dissertação ou tese em tema compatível com a área de atividade do cargo que ocupa na Administração Pública Municipal, observando-se os termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Açailândia.

§ 1º Para obtenção de licença remunerada ou financiamento parcial pela Administração Municipal, o servidor firmará compromisso, mediante termo de confissão de dívida, da seguinte forma:

I - imediatamente após o retorno ou conclusão do curso, se manter no efetivo exercício do cargo durante período igual ao do afastamento;

II - ressarcir aos cofres públicos os valores do financiamento ou da remuneração recebida na hipótese do servidor pedir exoneração ou desistir do curso, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação, sob pena de inscrição na dívida ativa do Município.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia Km 04, s/n, Parque das Nações
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A Administração Municipal avaliará os critérios de conveniência, oportunidade e disponibilidade financeira para a concessão dos benefícios referidos no *caput* deste artigo, bem como estabelecerá o limite de benefícios para cada Secretaria Municipal.

§ 3º A concessão dos benefícios previstos neste artigo corresponde a uma única oportunidade dada ao servidor para os cursos de Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado.

§ 4º A licença remunerada não se aplica aos cursos de Pós-Graduação em nível de especialização.

§ 5º A licença de que trata este artigo, somente será deferida sem prejuízo da remuneração ou financiamento parcial, desde que o horário de frequência no curso seja inconciliável com a jornada de trabalho do servidor.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 76 São partes integrantes da presente Lei os Anexos que a acompanham.

Art. 77 As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta do orçamento próprio do Poder Executivo.

Art. 78 O Poder Executivo Municipal expedirá os regulamentos necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 79 Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de abril de 2011, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 286, de 21 de dezembro de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos cinco (05) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e onze (2011).


ILDEMAR GONÇALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia Km 04, s/n, Parque das Nações
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I: PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL

GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA	CLASSES	CARGO PÚBLICO
I - ADMINISTRATIVO	Profissional de Nível Superior	A, B, C, D.	Administrador
	Profissional de Nível Médio	A, B, C, D, E, F, G.	Agente Administrativo Operador de Micro
	Profissional de Nível Fundamental	A, B, C, D, E.	Motorista Vigia Auxiliar de Serviços Gerais Auxiliar Administrativo
II - SAÚDE	Profissional de Nível Superior	A, B, C, D.	Biólogo Enfermeiro Farmacêutico-Bioquímico Fisioterapeuta Fonoaudiólogo Médico Veterinário Nutricionista Odontólogo Psicólogo Terapeuta Ocupacional
	Profissional de Nível Médio	A, B, C, D, E, F, G.	Agente de Saúde Pública Auxiliar de Enfermagem Técnico de Enfermagem Técnico de Laboratório Técnico em Radiologia ou Raio-X Auxiliar de Consultório Odontológico
III - SÓCIO EDUCACIONAL	Profissional de Nível Superior	A, B, C, D.	Assistente Social Biblioteconomista
	Profissional de Nível Médio	A, B, C, D, E, F, G.	Instrutor de Esportes Secretário de Unidade Escolar
IV - URBANÍSTICO AMBIENTAL	Profissional de Nível Superior	A, B, C, D.	Engenheiro Agrônomo Engenheiro Ambiental Engenheiro Civil Turismólogo
	Profissional de Nível Médio	A, B, C, D, E, F, G.	Desenhista Projetista Técnico Agropecuário Técnico em Edificações
	Profissional de Nível Fundamental	A, B, C, D, E.	Agente de Manutenção Operador de Máquinas Pesadas
V - FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL	Profissional de Nível Médio	A, B, C, D, E, F, G.	Agente de Fiscalização Sanitária Agente de Fiscalização e Arrecadação Tributária Agente de Fiscalização de Urbanismo e Meio Ambiente Agente de Fiscalização de Trânsito

ANEXO II

NIVEL FUNDAMENTAL

REFERÊNCIA															
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV
A	580,00	609,00	639,45	671,42	704,99	740,24	777,26	816,12	856,92	899,77	944,76	992,00	1.041,60	1.093,68	1.148,36
B	609,00	639,45	671,42	704,99	740,24	777,26	816,12	856,92	899,77	944,76	992,00	1.041,60	1.093,68	1.148,36	1.205,78
C	669,90	703,40	738,56	775,49	814,27	854,98	897,73	942,62	989,75	1.039,23	1.091,20	1.145,76	1.203,04	1.263,20	1.326,36
D	770,39	808,90	849,35	891,82	936,41	983,23	1.032,39	1.084,01	1.138,21	1.195,12	1.254,88	1.317,62	1.383,50	1.452,68	1.525,31
E	847,42	889,79	934,28	981,00	1.030,05	1.081,55	1.135,63	1.192,41	1.252,03	1.314,63	1.380,36	1.449,38	1.521,85	1.597,94	1.677,84

NIVEL MEDIO

REFERÊNCIA															
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV
A	700,00	735,00	771,75	810,34	850,85	893,40	938,07	984,97	1.034,22	1.085,93	1.140,23	1.197,24	1.257,10	1.319,95	1.385,95
B	945,00	992,25	1.041,86	1.093,96	1.148,65	1.206,09	1.266,39	1.329,71	1.396,20	1.466,01	1.539,31	1.616,27	1.697,08	1.781,94	1.871,04
C	1.086,75	1.141,09	1.198,14	1.258,05	1.320,95	1.387,00	1.456,35	1.529,17	1.605,62	1.685,91	1.770,20	1.858,71	1.951,65	2.049,23	2.151,69
D	1.141,09	1.198,14	1.258,05	1.320,95	1.387,00	1.456,35	1.529,17	1.605,62	1.685,91	1.770,20	1.858,71	1.951,65	2.049,23	2.151,69	2.259,28
E	1.198,14	1.258,05	1.320,95	1.387,00	1.456,35	1.529,17	1.605,62	1.685,91	1.770,20	1.858,71	1.951,65	2.049,23	2.151,69	2.259,28	2.372,24
F	1.258,05	1.320,95	1.387,00	1.456,35	1.529,17	1.605,62	1.685,91	1.770,20	1.858,71	1.951,65	2.049,23	2.151,69	2.259,28	2.372,24	2.490,85
G	1.320,95	1.387,00	1.456,35	1.529,17	1.605,62	1.685,91	1.770,20	1.858,71	1.951,65	2.049,23	2.151,69	2.259,28	2.372,24	2.490,85	2.615,39

NIVEL SUPERIOR

REFERÊNCIA															
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV
A	1.900,00	1.995,00	2.094,75	2.199,49	2.309,46	2.424,93	2.546,18	2.673,49	2.807,17	2.947,52	3.094,90	3.249,64	3.412,13	3.582,73	3.761,87
B	2.090,00	2.194,50	2.304,23	2.419,44	2.540,41	2.667,43	2.800,80	2.940,84	3.087,88	3.242,28	3.404,39	3.574,61	3.753,34	3.941,01	4.138,06
C	2.299,00	2.413,95	2.534,65	2.661,38	2.794,45	2.934,17	3.080,88	3.234,92	3.396,67	3.566,50	3.744,83	3.932,07	4.128,67	4.335,11	4.551,86
D	2.528,90	2.655,35	2.788,11	2.927,52	3.073,89	3.227,59	3.388,97	3.558,42	3.736,34	3.923,15	4.119,31	4.325,28	4.541,54	4.768,62	5.007,05



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia Km 04, s/n, Parque das Nações
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III: DESCRIÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL

GRUPO OCUPACIONAL: **Administrativo**
CARREIRA: **Profissional de Nível Superior**
CARGO: **Administrador**

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

- a) Requisitos do art. 37, da Constituição Federal;
- b) Requisitos do Cargo.

Na Classe A:

- a) Curso Superior Completo – Graduação, e
- b) Inscrição no órgão de classe;

Na Classe B: Conclusão de Pós-Graduação (Especialização);

Na Classe C: Conclusão de Mestrado;

Na Classe D: Conclusão de Doutorado.

ATRIBUIÇÕES:

- Participar tecnicamente de projetos desenvolvidos em quaisquer unidades organizacionais, planejando, programando, coordenando, controlando, avaliando resultados e informando decisões, para aperfeiçoamento da qualidade do processo gerencial da Prefeitura;
- Participar da elaboração e análise do PPA-Plano Plurianual da Lei de Diretrizes Orçamentária e da Lei Orçamentária Municipal, do acompanhamento e da sua execução físico-financeira, orientando as unidades administrativas e efetuando comparações entre as cotas orçamentárias, metas programadas e os resultados alcançados, desenvolvendo e aplicando critérios, normas e instrumentos de avaliação;
- Elaborar o planejamento organizacional, analisando no contexto interno e externo, identificando oportunidades e problemas, definindo estratégias bem como apresentando propostas de programas e projetos;
- Auxiliar a implantação de programas e projetos nas diversas áreas de atuação da Prefeitura, identificando fontes de recursos, dimensionando sua amplitude e traçando estratégias de implementação;
- Coordenar, assessorar e monitorar a execução de programas, planos e projetos;
- Promover estudos de racionalização administrativa;
- Interpretar leis, regulamentos e instruções relativas a assuntos de administração geral para fins de aplicação, orientação e assessoramento;
- Colaborar e elaborar com relatório parcial e anual, atendendo às exigências ou normas da Prefeitura;
- Propor, executar e supervisionar análise, pesquisas e estudos técnicos, para implantação ou aperfeiçoamento de sistemas, métodos, instrumentos, rotinas e procedimentos administrativos;
- Elaborar, rever, implantar e avaliar, regulamentos, instruções, formulários e manuais coletando e analisando informações, para racionalizar e atualizar normas e procedimentos;
- Elaborar critérios e normas de padronização, especificação, compra, guarda, estocagem, controle e alienação baseando-se em levantamentos e estudos, para correta administração do sistema de materiais;
- Elaborar e aplicar critérios, planos, normas e instrumentos para recrutamento, seleção, treinamento e demais aspectos da administração de pessoal, dando orientação técnica, acompanhando, coletando e analisando dados, redefinindo metodologias, elaborando formulários, instruções e manuais de procedimentos, participando de comissões, ministrando aulas e palestras a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo de Recursos Humanos da Prefeitura;
- Garantir maior suporte na gestão de pessoal, na administração de material patrimônio, informática e serviços para as áreas meios e finalísticas da administração pública municipal;
- Planejar, coordenar e supervisionar ações, monitorando resultados e fomentando políticas de mudanças;
- Executar atividades de formulações, implementação e avaliação de políticas públicas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia Km 04, s/n, Parque das Nações
GABINETE DO PREFEITO

GRUPO OCUPACIONAL: Administrativo
CARREIRA: Profissional de Nível Médio
CARGO: Agente Administrativo

REQUISITOS MINIMOS PARA PROVIMENTO:

- a) Requisitos do art. 37, da Constituição Federal;
- b) Requisitos do Cargo.

Na Classe A: Nível Médio Completo;

Na Classe B: Conclusão de Cursos Específicos ou que tenham afinidade com as atribuições do cargo efetivo, cuja soma da carga horária seja de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas;

Na Classe C: Conclusão de Cursos Técnicos Específicos ou que tenham afinidade com as atribuições do cargo efetivo;

Na Classe D: Conclusão de Curso Superior;

Na Classe E: Conclusão de Pós – Graduação (Especialização);

Na Classe F: Conclusão de Mestrado;

Na Classe G: Conclusão de Doutorado.

ATRIBUIÇÕES:

- Prestar informações de caráter geral, pessoalmente, por telefone ou outro meio, atendendo ao público interno e externo, no bom desempenho do trabalho;
- Elaborar programas, dá pareceres e realizar pesquisas sobre um ou mais aspectos dos diversos setores da administração;
- Participar da elaboração ou desenvolvimento de estudos, levantamentos, planejamento e implantação de serviços e rotinas de trabalho;
- Verificar a exatidão de documentos, conferindo, efetuado registros, preenchendo formulários e impressos em geral, observando prazos, datas, posições financeiras, controlando e informando sobre o andamento de assuntos pendente e, quando autorizado pela chefia, adotar providências de interesse da Prefeitura;
- Auxiliar na realização de estudos de simplificação de tarefas administrativas executando levantamento de dados, tabulando e desenvolvendo estudos organizacionais;
- Elaborar, sob orientação, quadros e tabelas estatísticas, fluxogramas, organogramas e gráficos em geral;
- Participar da elaboração de manuais de serviços e outros projetos afins, coordenando e executando as tarefas de apoio administrativo;
- Estudar processos referentes a assuntos de caráter geral ou específicos de unidade administrativa e propor soluções;
- Redigir, digitar, conferir e protocolar expedientes e correspondência em geral;
- Efetuar a classificação, o registro e a conservação de processos, livros e outros documentos em arquivos específicos, de acordo com as orientações e as normas estabelecidas;
- Operar máquinas e equipamentos de informática, fotocopiadoras, fax, etc., de modo a transmitir e receber mensagens, zelando pela conservação e manutenção;
- Executar os serviços referentes ao cerimonial;
- Colaborar na elaboração de relatórios parciais e anuais, atendendo às exigências ou normas de unidade administrativa;
- Preparar tabelas, quadros, mapas e outros documentos de demonstração do desempenho da unidade ou da administração;
- Realizar, sob orientação específica, coleta de preços para aquisição de material;
- Participar de Comissões por indicação do superior imediato;
- Desenvolver atividades de controle de estoque, a fim de assegurar a perfeita ordem de armazenamento, conservação e níveis de suprimento.
- Participar do processo de planejamento das contratações de bens e serviços da Prefeitura;
- Prestar apoio logístico às unidades da Prefeitura na preparação dos projetos básicos e termos de referências dos serviços;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia Km 04, s/n, Parque das Nações
GABINETE DO PREFEITO

- Executar as atividades relativas ao cadastro de fornecedores da Prefeitura, compreendendo atividades de registro, exclusão e alteração cadastral, com o objetivo de manter a base de dados atualizada e ampliando as alternativas de fornecedores habilitados;
- Executar atividades relativas ao cadastro de insumos e preços da Prefeitura compreendendo atividades de registro, exclusão e alteração cadastral, com o objetivo de manter a base de dados atualizada e abrangendo as necessidades de consumo;
- Prover a administração da Prefeitura com os preços de referências para procedimentos de aquisição de materiais e de serviços;
- Instruir e executar os procedimentos de aquisição de materiais e serviços compreendendo a execução de compras pelo sistema de registro de preços e pelo pregão eletrônico direto;
- Preparar solicitações de empenho, execução dos atos preparatórios para a elaboração de termos e contratos;
- Executar atividade relativa à gestão da logística, compreendendo a armazenagem e a distribuição dos materiais de uso e consumo da Prefeitura;
- Realizar, sob orientação específica, cadastramento de imóveis e estabelecimentos comerciais, para alteração cadastral;
- Conferir documentos de receitas, despesas e outros;
- Auxiliar na análise econômico-financeira e patrimonial da Prefeitura;
- Acompanhar, orientar e executar atividades e serviços de apoio técnico-administrativo;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia Km 04, s/n, Parque das Nações
GABINETE DO PREFEITO

GRUPO OCUPACIONAL: Administrativo
CARREIRA: Profissional de Nível Médio
CARGO: Operador de Micro

REQUISITOS MINIMOS PARA PROVIMENTO:

- a) Requisitos do art. 37, da Constituição Federal;
- b) Requisitos do Cargo.

Na Classe A: Nível Médio Completo;

Na Classe B: Conclusão de Cursos Especificos ou que tenham afinidade com as atribuições do cargo efetivo, cuja soma da carga horária seja de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas;

Na Classe C: Conclusão de Cursos Técnicos Especificos ou que tenham afinidade com as atribuições do cargo efetivo;

Na Classe D: Conclusão de Curso Superior;

Na Classe E: Conclusão de Pós – Graduação (Especialização);

Na Classe F: Conclusão de Mestrado;

Na Classe G: Conclusão de Doutorado.

ATRIBUIÇÕES:

- Manter-se informado quanto às novas soluções disponíveis no mercado que possam atender às necessidades de equipamentos de informática e de programas da Prefeitura;
- Participar de levantamento das necessidades de treinamento no uso de equipamentos e programas adequados às necessidades da Prefeitura;
- Auxiliar e orientar os usuários de microcomputadores nas escolas sobre instalação e utilização de programas, tais como sistemas operacionais, rede local, aplicativos básicos de automação de escritório, editores de texto, planilhas eletrônicas e programas de apresentação e de equipamentos e periféricos, nos diversos setores da Prefeitura;
- Participar da criação e da avaliação de rotinas aplicadas na utilização da informática na execução das tarefas nas diversas áreas de atuação da Prefeitura;
- Digitar e formatar documentos com produtividade;
- Elaborar roteiros simplificados de utilização dos equipamentos de informática e programas da Prefeitura;
- Estudar o objetivo do programa, analisando as especificações e instruções recebidas e esquematizar a forma de fluxo do programa;
- Preparar manuais, instruções de operação, descrição dos serviços, e outros informes para instruir usuários de computador a solucionar possíveis dúvidas;
- Relatar os defeitos apresentados nos equipamentos, chamando a assistência técnica, quando se fizer necessário;
- Executar outras tarefas correlatas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia Km 04, s/n, Parque das Nações
GABINETE DO PREFEITO

GRUPO OCUPACIONAL: Administrativo
CARREIRA: Profissional de Nível Fundamental
CARGO: Motorista

REQUISITOS MINIMOS PARA PROVIMENTO:

- a) Requisitos do art. 37, da Constituição Federal;
- b) Requisitos do Cargo.

Na Classe A: Nível Fundamental Incompleto; e
Carteira de Habilitação Categoria D;

Na Classe B: Conclusão de Curso Fundamental;

Na Classe C: Conclusão de Cursos Específicos ou que tenham afinidade com as atribuições do cargo efetivo, cuja soma da carga horária seja de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas;

Na Classe D: Conclusão de Curso Médio;

Na Classe E: Conclusão de Curso Superior.

ATRIBUIÇÕES:

- Conduz veículos autônomos para transporte de passageiros e de carga;
- Zelar pela conservação e segurança do veículo e dos passageiros;
- Dirigir veículos leves, médios e pesados observando o Código Nacional de Trânsito;
- Auxiliar no carregamento e descarregamento de materiais;
- Executar ou auxiliar nos serviços de lubrificação, abastecimento e manutenção;
- Controlar consumo de combustíveis e quilometragem percorrida pelo veículo;
- Verificar, registrar e comunicar alterações mecânicas, elétricas e de lanternagem;
- Examinar as ordens de serviço, verificando o itinerário a seguir, os horários, os números de viagem e outras instruções, para programar a sua tarefa.
- Executar pequenos reparos de emergências;
- Zelar pela limpeza e conservação interna e externa do veículo sob sua responsabilidade;
- Preencher regularmente os boletins de ocorrência, relatório de serviços e demais impressos relacionados com o controle do veículo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia Km 04, s/n, Parque das Nações
GABINETE DO PREFEITO

GRUPO OCUPACIONAL: Administrativo
CARREIRA: Profissional de Nível Fundamental
CARGO: Vigia

REQUISITOS MINIMOS PARA PROVIMENTO:

- a) Requisitos do art. 37, da Constituição Federal;
- b) Requisitos do Cargo.

Na Classe A: Nível Fundamental Incompleto;

Na Classe B: Conclusão de Curso Fundamental;

Na Classe C: Conclusão de Cursos Específicos ou que tenham afinidade com as atribuições do cargo efetivo, cuja soma da carga horária seja de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas;

Na Classe D: Conclusão de Curso Médio;

Na Classe E: Conclusão de Curso Superior.

ATRIBUIÇÕES:

- Executar a ronda diurna ou noturna, fiscalizando e verificando as instalações e áreas, mantendo a vigilância nos órgãos e dependências da Prefeitura Municipal;
- Tomar medidas para prevenção de violência ou distúrbios, garantindo a segurança e a ordem dos locais, controlando a entrada e saída de pessoas, prestando informações e efetivando encaminhamentos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia Km 04, s/n, Parque das Nações
GABINETE DO PREFEITO

GRUPO OCUPACIONAL: Fiscalização Municipal
CARREIRA: Profissional de Nível Médio
CARGO: Agente de Fiscalização e Arrecadação Tributária

REQUISITOS MINIMOS PARA PROVIMENTO

- a) Requisitos do art. 37, da Constituição Federal;
b) Requisitos do Cargo

Na Classe A: Nível Médio Completo;

Na Classe B: Conclusão de Cursos Específicos ou que tenham afinidade com as atribuições do cargo efetivo, cuja soma da carga horária seja de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas;

Na Classe C: Conclusão de Cursos Técnicos Específicos ou que tenham afinidade com as atribuições do cargo efetivo;

Na Classe D: Conclusão de Curso Superior;

Na Classe E: Conclusão de Pós – Graduação (Especialização);

Na Classe F: Conclusão de Mestrado;

Na Classe G: Conclusão de Doutorado.

Atribuições:

- Controlar e informar processos referentes a cadastro, lançamento e cobrança de tributos;
- Expedir Certidões negativas e/ou positivas de débito;
- Verificar a exatidão das prestações de contas dos agentes responsáveis por bens valores e dinheiro público;
- Executar tarefas da fiscalização tributária;
- Inspeccionar estabelecimentos agropecuários, comerciais, industriais e de prestação de serviços para defender os interesses da Fazenda Pública;
- Acompanhar a política tributária e fiscal observando a Legislação e a Jurisprudência;
- Aplicar sanções legais compatíveis às infrações;
- Expedir notificações, autos de infrações, ocorrências e demais termos, laudos e boletins que se fizerem necessários ao desempenho da atividade fiscal;
- Elaborar relatórios de atividades executadas bem como relatórios específicos quando solicitados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia Km 04, s/n, Parque das Nações
GABINETE DO PREFEITO

GRUPO OCUPACIONAL Fiscalização Municipal
CARREIRA: Profissional de Nível Médio
CARGO: Agente de Fiscalização de Trânsito

REQUISITOS MINIMOS PARA PROVIMENTO

- a) Requisitos do art. 37, da Constituição Federal;
- b) Requisitos do Cargo.

Na Classe A: Nível Médio Completo;

Na Classe B: Conclusão de Cursos Específicos ou que tenham afinidade com as atribuições do cargo efetivo, cuja soma da carga horária seja de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas;

Na Classe C: Conclusão de Cursos Técnicos Específicos ou que tenham afinidade com as atribuições do cargo efetivo.

Na Classe D: Conclusão de Curso Superior;

Na Classe E: Conclusão de Pós – Graduação (Especialização);

Na Classe F: Conclusão de Mestrado;

Na Classe G: Conclusão de Doutorado.

Atribuições:

- Cumprir e fazer cumprir a Legislação Municipal de Trânsito;
- Inspeccionar áreas de estacionamento nos logradouros públicos do Município;
- Inspeccionar o fluxo de trânsito na zona urbana do Município;
- Inspeccionar o transporte coletivo de passageiros, ônibus e seus alternativos;
- Inspeccionar o transporte individual de passageiros, táxis e moto-taxis;
- Aplicar sanções, auto de infrações, multas e apreensões de veículos em conformidade com a Legislação de Trânsito;
- Elaborar relatórios de atividades executadas bem como relatórios específicos quando solicitados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia Km 04, s/n, Parque das Nações
GABINETE DO PREFEITO

GRUPO OCUPACIONAL: **Fiscalização Municipal**

CARREIRA: **Profissional de Nível Médio**

CARGO: **Agente de Fiscalização de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente**

REQUISITOS MINIMOS PARA PROVIMENTO

- a) Requisitos do art. 37, da Constituição Federal;
- b) Requisitos do Cargo.

Na Classe A: Nível Médio Completo;

Na Classe B: Conclusão de Cursos Específicos ou que tenham afinidade com as atribuições do cargo efetivo, cuja soma da carga horária seja de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas;

Na Classe C: Conclusão de Cursos Técnicos Específicos ou que tenham afinidade com as atribuições do cargo efetivo;

Na Classe D: Conclusão de Curso Superior;

Na Classe E: Conclusão de Pós – Graduação (Especialização);

Na Classe F: Conclusão de Mestrado;

Na Classe G: Conclusão de Doutorado.

Atribuições:

- Cumprir e fazer cumprir a Legislação Ambiental e de Urbanismo relativas ao Município;
- Inspeccionar e proteger as Áreas de Preservação Ambiental - APA do Município, nascentes, rios e encostas, em conformidade com a Legislação Ambiental;
- Proteger a fauna e a flora nativa em conformidade com a Legislação Ambiental;
- Inspeccionar os serviços de distribuição de água, avaliando a qualidade do produto água desde a fonte receptora até o consumo;
- Inspeccionar o serviço de saneamento municipal, esgotos, resíduos sólidos (lixo);
- elaborar relatórios de atividades executadas bem como relatórios específicos quando solicitados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia Km 04, s/n, Parque das Nações
GABINETE DO PREFEITO

GRUPO OCUPACIONAL: Saúde
CARREIRA: Profissional de Nível Superior
CARGO: Biólogo

REQUISITOS MINIMOS PARA PROVIMENTO

- a) Requisitos do art. 37, da Constituição Federal;
- b) Requisitos do Cargo.

Na Classe A:

- Curso Superior Completo – Graduação, e
- Inscrição no órgão de classe;

Na Classe B: Conclusão de Pós-Graduação (Especialização);

Na Classe C: Conclusão de Mestrado;

Na Classe D: Conclusão de Doutorado.

ATRIBUIÇÕES:

- Realizar pesquisa na natureza e em laboratório, estudando origem, evolução, funções, estrutura, distribuição, semelhanças e outros aspectos das diferentes formas de vida, para conhecer todas as características, comportamentos e outros dados importantes referentes aos seres vivos;
- Colectonar diferentes espécimes, conservando-os, identificando-os e classificando-os, para permitir o estudo e experiências de laboratórios com espécimes biológicos, empregando técnicas como dissecação, microscopia, coloração por substâncias químicas e fotografia, para obter resultados e analisar sua aplicabilidade;
- Cultivar plantas, animais e outras espécimes vivas, em laboratórios com fins experimentais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia Km 04, s/n, Parque das Nações
GABINETE DO PREFEITO

GRUPO OCUPACIONAL: **Saúde**
CARREIRA: **Profissional de Nível Superior**
CARGO: **Enfermeiro**

REQUISITOS MINIMOS PARA PROVIMENTO

- a) Requisitos do art. 37, da Constituição Federal;
- b) Requisitos do Cargo.

Na Classe A:

- Curso Superior Completo – Graduação, e
- Inscrição no órgão de classe;

Na Classe B: Conclusão de Pós-Graduação (Especialização);

Na Classe C: Conclusão de Mestrado;

Na Classe D: Conclusão de Doutorado.

ATRIBUIÇÕES:

- Executar diversas tarefas de enfermagem, como administração de sangue e plasma, controle da pressão venosa, monitorização e aplicação de respiradouros artificiais, prestação de cuidados de conforto, aplicação de diálise peritoneal, gasoterapia, cateterismo e outros tratamentos para proporcionar o maior grau possível de bem-estar físico, mental e social do paciente;
- Coordenar e supervisionar o pessoal de equipe de enfermagem para manter os padrões desejáveis de assistência ao paciente;
- Requisitar e controlar entorpecentes e psicoterápicos, atendendo as disposições legais;
- Planejar e desenvolver atividades que possibilitam a diagnose e prognose de situação de saúde da comunidade;
- Realizar programas educativos para grupos da comunidade, estudo da situação sócio-sanitária para motivar o desenvolvimento de hábitos sadios;
- Executar atividades de vigilância à saúde e zelar pelo cumprimento das normas de vigilância epidemiológica e sanitária;
- Elaborar planos, se baseando nas necessidades identificadas, para determinar a assistência a ser prestada pela equipe de enfermagem no período de trabalho;
- Prestar cuidados de conforto, movimentação ativa e passiva e de higiene pessoal;
- Planejar, organizar e administrar serviços em unidades de enfermagem ou em instituições de saúde, desenvolvendo atividades técnicas administrativas na elaboração de normas, instruções, roteiros e rotinas específicas, para padronizar procedimentos e racionalizar os trabalhos, no sentido servirem de apoio a atividades a fins.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia Km 04, s/n, Parque das Nações
GABINETE DO PREFEITO

GRUPO OCUPACIONAL: **Saúde**
CARREIRA: **Profissional de Nível Superior**
CARGO: **Farmacêutico-Bioquímico**

REQUISITOS MINIMOS PARA PROVIMENTO

- a) Requisitos do art. 37, da Constituição Federal;
- b) Requisitos do Cargo.

Na Classe A:

- Curso Superior Completo – Graduação, e
- Inscrição no órgão de classe;

Na Classe B: Conclusão de Pós-Graduação (Especialização);

Na Classe C: Conclusão de Mestrado;

Na Classe D: Conclusão de Doutorado.

ATRIBUIÇÕES:

- Realizar testes e análise, investigando amostras, preparando e observando lamínas, para isolar e identificar bactérias e outros microorganismos;
- Fazer análise de toxinas de substâncias de origem animal e vegetal, de matéria prima e de produtos acabados;
- Analisar produtos farmacêuticos acabados e em fase de elaboração, os seus insumos, valendo-se de métodos químicos, para verificar qualidade, teor, pureza e qualidade de cada elemento;
- Fazer análise clínica de exudatos e transudatos humanos como sangue, urina, fezes, liquor, saliva e outros para complementar diagnósticos de doenças;
- Fiscalizar farmácias, drogarias e indústrias químicas e farmacêuticas quanto ao aspecto sanitário;
- Fazer visitas periódicas e atuar os infratores, orientar seus responsáveis no cumprimento de legislação vigente;
- Assessorar autoridades superiores preparando informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica, fornecendo subsídios na elaboração de ordens de serviços portarias, pareceres e manifestos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia Km 04, s/n, Parque das Nações
GABINETE DO PREFEITO

GRUPO OCUPACIONAL: **Saúde**
CARREIRA: **Profissional de Nível Superior**
CARGO: **Fisioterapeuta**

REQUISITOS MINIMOS PARA PROVIMENTO

- a) Requisitos do art. 37, da Constituição Federal;
- b) Requisitos do Cargo.

Na Classe A:

- Curso Superior Completo – Graduação, e
- Inscrição no órgão de classe;

Na Classe B: Conclusão de Pós-Graduação (Especialização);

Na Classe C: Conclusão de Mestrado;

Na Classe D: Conclusão de Doutorado.

ATRIBUIÇÕES:

- Realizar testes musculares, funcionais de amplitude articular, de verificação cinética e movimentação de pesquisa de reflexos, provas de esforço e de atividades para identificar o nível de capacidade funcional dos membros afetados;
- Planejar e executar tratamentos de afecção reumática, osteoporose, sequelas de acidentes vasculares e cerebrais: poliomielite, raquimedulares, de paralisias cerebrais motoras, neurogenas e de nervos periféricos, miopatias e outros;
- Atender a amputados preparando o coto e fazendo treinamento com prótese, para possibilitar a movimentação ativa e independente do paciente;
- Ensinar aos pacientes exercícios corretivos para a coluna, os defeitos dos pés, as afecções dos aparelhos respiratórios cardiovascular, orientando-os em exercícios ginásticos para promover correções de desvio posturas e estimular a expansão respiratória e a circulação sanguínea;
- Proceder ao relaxamento e a aplicação de exercícios e jogos em pacientes com problemas psíquicos, treinando-os sistematicamente, para promover a descarga ou a liberação de agressividade e estimular a sociabilidade;
- Efetuar aplicação de ondas curtas, ultra-som, infravermelho, laser, microondas, forno de Bier, eletroterapia, estimulação e contração muscular e outros similares nos pacientes, conforme a enfermidade, para aliviar ou eliminar a dor;
- Aplicar massagens terapêuticas;
- Promover ações terapêuticas preventivas à instalação de processo que levem à incapacidade funcional;
- Realizar atividades na área de saúde do trabalho, participando da elaboração e execução de atividades relacionadas a esta área;
- Integrar a equipe do Programa Saúde da Família, atuando com profissional da área.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia Km 04, s/n, Parque das Nações
GABINETE DO PREFEITO

GRUPO OCUPACIONAL: **Saúde**
CARREIRA: **Profissional de Nível Superior**
CARGO: **Fonoaudiólogo**

REQUISITOS MINIMOS PARA PROVIMENTO

- a) Requisitos do art. 37, da Constituição Federal;
- b) Requisitos do Cargo.

Na Classe A:

- Curso Superior Completo – Graduação, e
- Inscrição no órgão de classe;

Na Classe B: Conclusão de Pós-Graduação (Especialização);

Na Classe C: Conclusão de Mestrado;

Na Classe D: Conclusão de Doutorado.

ATRIBUIÇÕES:

- Avaliar as deficiências do paciente;
- Realizar exames fonéticos, de audiometria, gravação e outras técnicas;
- Estabelecer planos de tratamento ou terapêutico;
- Emitir parecer, quanto às possibilidades fonatórias e auditivas do indivíduo, fazendo exames e empregando técnicas de avaliação específica para aperfeiçoamento ou reabilitação do paciente;
- Programar, desenvolver e supervisionar o treinamento de voz, fala, linguagem, expressão e compreensão de pensamentos verbalizado;
- Orientar e fazer demonstração de respiração funcional, empostação de voz, treinamento fonético auditivo, dicção e organização de pensamento em palavras, para reeducar e/ou reabilitar o paciente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia Km 04, s/n, Parque das Nações
GABINETE DO PREFEITO

GRUPO OCUPACIONAL: **Saúde**
CARREIRA: **Profissional de Nível Superior**
CARGO: **Médico Veterinário**

REQUISITOS MINIMOS PARA PROVIMENTO

- a) Requisitos do art. 37, da Constituição Federal;
- b) Requisitos do Cargo.

Na Classe A:

- Curso Superior Completo – Graduação, e
- Inscrição no órgão de classe;

Na Classe B: Conclusão de Pós-Graduação (Especialização);

Na Classe C: Conclusão de Mestrado;

Na Classe D: Conclusão de Doutorado.

ATRIBUIÇÕES:

- Planejar, desenvolver campanhas, serviços e assistência técnica à saúde pública;
- Efetuar o controle sanitário ante e post-mortem de animais para proteger a saúde individual e coletiva da população;
- Promover a fiscalização sanitária nos locais de produção, manipulação, armazenamento e comercialização dos produtos de origem animal;
- Proceder ao controle das zoonoses, efetivando levantamento de dados, avaliação epidemiológica, programação, execução, supervisão e pesquisa para possibilitar a profilaxia de doenças;
- Diagnosticar doenças, lesões ou outras afecções de que sofrem os animais;
- Realizar outras funções que exigem conhecimentos científicos de medicina veterinária, como examinar os animais para apurar o seu estado de saúde e atuar em questões legais de higiene dos alimentos e no combate às doenças transmissíveis dos animais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia Km 04, s/n, Parque das Nações
GABINETE DO PREFEITO

GRUPO OCUPACIONAL: Saúde
CARREIRA: Profissional de Nível Superior
CARGO: Nutricionista

REQUISITOS MINIMOS PARA PROVIMENTO

- a) Requisitos do art. 37, da Constituição Federal;
b) Requisitos do Cargo.

Na Classe A:

- Curso Superior Completo – Graduação, e
- Inscrição no órgão de classe;

Na Classe B: Conclusão de Pós-Graduação (Especialização);

Na Classe C: Conclusão de Mestrado;

Na Classe D: Conclusão de Doutorado.

ATRIBUIÇÕES:

- Proceder a planejamento e elaboração de cardápios e dietas especiais;
- Atuar no setor de nutrição dos programas de saúde;
- Preparar e acompanhar programas de educação e readaptação em matéria de nutrição para atender as necessidades individuais ou de grupos;
- Elaborar mapa dietético, verificando no prontuário do paciente a prescrição da dieta, dados pessoais e o resultado de exames laboratoriais, para estabelecer tipo de dieta e distribuição e horário da alimentação de cada enfermo;
- Examinar o estado de nutrição do indivíduo ou do grupo, avaliando os diversos fatores relacionados com problemas de alimentação, como social, meio de vida e outros, para aconselhar e instruir a população;
- Programar e desenvolver o treinamento, em serviço, dos auxiliares de nutrição;
- Realizar entrevistas e reuniões e observando o nível de rendimento, de habilidade, de higiene e de aceitação dos alimentos pelos usuários, para racionalizar e melhorar o padrão técnico do serviço;
- Orientar o trabalho dos auxiliares, supervisionando e preparo, distribuição das refeições, recebimentos dos gêneros alimentícios, sua armazenagem e distribuição, para possibilitar um melhor rendimento do serviço;
- Praticar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia Km 04, s/n, Parque das Nações
GABINETE DO PREFEITO

GRUPO OCUPACIONAL: Saúde
CARREIRA: Profissional de Nível Superior
CARGO: Odontólogo

REQUISITOS MINIMOS PARA PROVIMENTO

- a) Requisitos do art. 37, da Constituição Federal;
- b) Requisitos do Cargo.

Na Classe A:

- Curso Superior Completo – Graduação, e
- Inscrição no órgão de classe;

Na Classe B: Conclusão de Pós-Graduação (Especialização);

Na Classe C: Conclusão de Mestrado;

Na Classe D: Conclusão de Doutorado;

ATRIBUIÇÕES:

- Examinar os dentes e a cavidade bucal, para verificar a presença de cáries e outras afecções, quando à extensão e profundidade, estabelecendo plano de tratamento;
- Extrair raízes e dentes, restaurar cáries dentárias;
- Fazer profilática dos dentes e gengivas e demais procedimentos clínicos;
- Tratar de afecção da boca, visando procedimentos clínicos ou cirúrgicos para promover a conservação dos dentes;
- Fazer perícia odontoadministrativa, odontolegal para fornecer laudo, responder a requisitos e dar outras informações;
- Diagnosticar e má oclusão dos dentes, examinando-os por ocasião da consulta ou tratamento, para encaminhar o caso ao especialista em ortodontia;
- Fazer radiografias dentárias simples e oclusais, para estabelecer o diagnóstico dos dentes, maxilares e ossos da face;
- Praticar e realizar reuniões educativas junto à comunidade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia Km 04, s/n, Parque das Nações
GABINETE DO PREFEITO

GRUPO OCUPACIONAL: Saúde
CARREIRA: Profissional de Nível Superior
CARGO: Psicólogo

REQUISITOS MINIMOS PARA PROVIMENTO

- a) Requisitos do art. 37, da Constituição Federal;
- b) Requisitos do Cargo.

Na Classe A:

- Curso Superior Completo – Graduação, e
- Inscrição no órgão de classe;

Na Classe B: Conclusão de Pós-Graduação (Especialização);

Na Classe C: Conclusão de Mestrado;

Na Classe D: Conclusão de Doutorado.

ATRIBUIÇÕES:

- Analisar a influência de fatores hereditários, ambientais e de outras espécies que atua sobre o indivíduo;
- Aplicar testes e outros métodos de verificação de diagnóstico e tratamento psicológico de certos distúrbios, emocionais e de personalidade para restabelecer os padrões normais de comportamento e relacionamento humano;
- Participar na elaboração de análise ocupacionais para identificar aptidões, conhecimentos e traços de personalidade compatível com as exigências ocupacionais;
- Reunir informações a respeito da paciente para fornecer aos médicos subsídios para a realização do diagnóstico diferencial das enfermidades;
- Estudar sistema de motivação de aprendizagem métodos novos de treinamento, ensino e avaliação para elaborar procedimentos educacionais diferenciados capazes de atender as necessidades individuais;
- Atuar na área específica de saúde, procedendo ao exame de pessoas que apresenta problemas intra e interpessoais, comportamento familiar ou social ou distúrbios psíquicos, e ao respectivo diagnósticos e terapêuticos, empregando enfoque preventivo ou curativo e técnicas psicológicas adequadas a cada caso, a fim de contribuir para a possibilidade de o indivíduo elaborar sua inserção na vida comunitária;
- Participar de programas de atenção primária em encontros e postos de saúde na comunidade, organizando grupos específicos, para prevenir doenças ou agravamento de fatores emocionais que comprometem o bem estar psicológico;
- Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia Km 04, s/n, Parque das Nações
GABINETE DO PREFEITO

GRUPO OCUPACIONAL: Saúde
CARREIRA: Profissional de Nível Superior
CARGO: Terapeuta Ocupacional

REQUISITOS MINIMOS PARA PROVIMENTO

- a) Requisitos do art. 37, da Constituição Federal;
- b) Requisitos do Cargo.

Na Classe A:

- Curso Superior Completo – Graduação, e
- Inscrição no órgão de classe;

Na Classe B: Conclusão de Pós-Graduação (Especialização);

Na Classe C: Conclusão de Mestrado;

Na Classe D: Conclusão de Doutorado.

ATRIBUIÇÕES:

- Preparar e executar os programas ocupacionais destinados a pacientes internados em hospitais ou outras instituições, baseando-se nos casos a serem tratados para propiciar esses pacientes uma terapêutica que possa desenvolver e aproveitar seu interesse por determinados trabalhos;
- Planejar e desenvolver trabalhos individuais ou em pequenos grupos, tais como trabalhos criativos, manuais de mecanografia, horticultura e outros, para possibilitar a redução ou a cura das deficiências do paciente bem como desenvolver as capacidades remanescentes na melhoria de seu estado bio-psico-social;
- Orientar e supervisionar a execução de trabalhos terapêuticos supervisionando os pacientes na execução das tarefas presentes para ajudar o desenvolvimento do programas e propiciar a reabilitação do mesmo;
- Articular-se a programas de assistência e apoio a grupos específicos de pessoas;
- Atender aos pacientes da rede municipal de saúde, avaliando-os e empregando técnicas terapêuticas adequadas, para contribuir no processo de tratamento;
- Orientar individualmente ou em grupo, os familiares dos pacientes, preparando-os adequadamente para as situações resultantes de enfermidades;
- Reunir informações a respeito de paciente, levantando dados para fornecer subsídios para diagnósticos e tratamento de enfermidades;
- Assistir aos usuários da assistência social, com problemas referentes à readaptação ou reabilitação profissional por diminuição da capacidade de trabalho e ou dificuldades de convivência social;
- Entrar em contato com unidades de serviços da rede de saúde, quando necessário;
- Encaminhar as pessoas atendidas para atividades culturais, sociais, artesanais;
- Realizar visita domiciliar;
- Planejar e desenvolver atividades de educação em saúde nos programas de humanização dos serviços de saúde.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia Km 04, s/n, Parque das Nações
GABINETE DO PREFEITO

GRUPO OCUPACIONAL: Saúde
CARREIRA: Profissional de Nível Médio
CARGO: Agente de Saúde Pública

REQUISITOS MINIMOS PARA PROVIMENTO

- a) Requisitos do art. 37, da Constituição Federal;
b) Requisitos do Cargo.

Na Classe A: Nível Médio Completo;

Na Classe B: Conclusão de Cursos Específicos ou que tenham afinidade com as atribuições do cargo efetivo, cuja soma da carga horária seja de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas;

Na Classe C: Conclusão de Cursos Técnicos Específicos ou que tenham afinidade com as atribuições do cargo efetivo;

Na Classe D: Conclusão de Curso Superior;

Na Classe E: Conclusão de Pós – Graduação (Especialização);

Na Classe F: Conclusão de Mestrado;

Na Classe G: Conclusão de Doutorado;

ATRIBUIÇÕES:

- Fazer visitas domiciliares, segundo plano previamente preparado, difundindo noções gerais sobre saúde e saneamento;
- Realizar pesquisas de campo, entrevistando gestantes, mães, crianças, escolares e pacientes de clínicas especializadas para estimular a frequência de uso dos serviços de saúde pública;
- Orientar e encaminhar pacientes as unidades hospitalares para tratamento especializados;
- Participar de campanhas educativas de prevenção de doenças;
- Orientar e acompanhar parturiente, visando reduzir a mortalidade infantil;
- Proceder à imunização contra doenças transmissíveis;
- Executar a inspeção de fábricas de laticínios, massas, conservas, e outros produtos alimentícios, em armazéns, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares, verificando as condições sanitárias de seu interiores, limpeza dos equipamentos e condições de asseio e saúde dos que manipulam, para assegurar as condições necessárias a produção e distribuição de alimentos saudáveis e de boa qualidade;
- Inspeccionar estabelecimento de ensino, verificando suas instalações e os comestíveis fornecidos aos alunos, para assegurar as medidas profiláticas necessários.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia Km 04, s/n, Parque das Nações
GABINETE DO PREFEITO

GRUPO OCUPACIONAL: Fiscalização Municipal

CARREIRA: Profissional de Nível Médio

CARGO: Agente de Fiscalização Sanitária

REQUISITOS MINIMOS PARA PROVIMENTO

a) Requisitos do art. 37, da Constituição Federal;

b) Requisitos do Cargo.

Na Classe A: Nível Médio Completo;

Na Classe B: Conclusão de Cursos Específicos ou que tenham afinidade com as atribuições do cargo efetivo, cuja soma da carga horária seja de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas;

Na Classe C: Conclusão de Cursos Técnicos Específicos ou que tenham afinidade com as atribuições do cargo efetivo;

Na Classe D: Conclusão de Curso Superior;

Na Classe E: Conclusão de Pós – Graduação (Especialização);

Na Classe F: Conclusão de Mestrado;

Na Classe G: Conclusão de Doutorado.

ATRIBUIÇÕES:

- Inspecionar estabelecimentos que procedam ao fabrico, produção, beneficiamento, manipulação, acondicionamento, conservação, armazenamento, transporte, distribuição, venda e consumo de produtos alimentícios, fiscalizando as condições sanitárias de seus interiores, tais como limpeza, refrigeração, suprimento de água, instalações sanitárias e de luminosidade;

- Fiscalizar feiras-livres e estabelecimentos que estocam e/ou comercializam produtos alimentícios, químicos e farmacêuticos examinando as condições de estocagem prazos de validade e boas condições de uso de cada produto e/ou embalagem;

- Coletar e encaminhar a laboratório amostras de alimentos e aditivos para alimentos;

- Apreender e/ou inutilizar os alimentos e matérias-primas alimentares ou não alimentares julgados após exame laboratorial;

- Aplicar sanções legais aos infratores, mediante procedimento administrativo;

- Elaborar laudos técnicos e/ou relatórios que sirvam de subsídios para decisões hierarquicamente superiores.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia Km 04, s/n, Parque das Nações
GABINETE DO PREFEITO

GRUPO OCUPACIONAL: Saúde
CARREIRA: Profissional de Nível Médio
CARGO: Auxiliar de Enfermagem

REQUISITOS MINIMOS PARA PROVIMENTO

- a) Requisitos do art. 37, da Constituição Federal;
b) Requisitos do Cargo.

Na Classe A: Nível Médio Completo;

Na Classe B: Conclusão de Cursos Específicos ou que tenham afinidade com as atribuições do cargo efetivo, cuja soma da carga horária seja de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas;

Na Classe C: Conclusão de Cursos Técnicos Específicos ou que tenham afinidade com as atribuições do cargo efetivo;

Na Classe D: Conclusão de Curso Superior;

Na Classe E: Conclusão de Pós – Graduação (Especialização);

Na Classe F: Conclusão de Mestrado;

Na Classe G: Conclusão de Doutorado.

ATRIBUIÇÕES:

- Controlar sinais vitais dos pacientes, observando a pulsação, utilizando aparelhos de ausculta e pressão para registrar anomalias;
- Ministrar medicamentos e tratamentos aos pacientes internados, observando horário, posologia e outros dados, para atender a prescrições médicas;
- Fazer curativos e atendimentos de primeiros socorros;
- Preparar o paciente para consultas, exames e cirurgias;
- Preparar e esterilizar material e instrumental, ambientes e equipamentos para realização no prontuário do paciente as tarefas executadas, reações ou alterações importantes necessários à equipe de saúde possibilitando a tomada de providência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia Km 04, s/n, Parque das Nações
GABINETE DO PREFEITO

GRUPO OCUPACIONAL: Saúde
CARREIRA: Profissional de Nível Médio
CARGO: Técnico de Enfermagem

REQUISITOS MINIMOS PARA PROVIMENTO

- a) Requisitos do art. 37, da Constituição Federal;
b) Requisitos do Cargo.

Na Classe A: Nível Médio Completo;

Na Classe B: Conclusão de Cursos Específicos ou que tenham afinidade com as atribuições do cargo efetivo, cuja soma da carga horária seja de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas;

Na Classe C: Conclusão de Cursos Técnicos Específicos ou que tenham afinidade com as atribuições do cargo efetivo.

Na Classe D: Conclusão de Curso Superior;

Na Classe E: Conclusão de Pós – Graduação (Especialização);

Na Classe F: Conclusão de Mestrado;

Na Classe G: Conclusão de Doutorado.

ATRIBUIÇÕES:

- Executar atividades como administração de sangue a plasma, controle de pressão venosa, monitorização e aplicação de respiradores artificiais, prestação de cuidados de conforto, movimentação ativa e passiva e de higiene pessoal, aplicação de diálise peritoneal, gasoterapia, cateterismo, instalações, lavagens de estomago, vesicais e outros tratamentos;
- Preparar paciente material e ambiente, para assegurar maior eficiência na realização dos exames e tratamentos;
- fazer curativos, imobilizações e tratamento em situações de emergência, empregando técnicas usuais ou específicas para atenuar as consequências dessas situações;
- Adaptar o paciente ao ambiente hospitalar e aos métodos terapêuticos que lhe são aplicados, realizando entrevistas de admissão, visitas diárias e orientando-o para reduzir sua sensação de segurança e sofrimento e obter a sua colaboração;
- Prestar cuidado pós-morte como enfaixamento e temponamentos utilizando algodão, gazes e outros materiais, para evitar eliminação de secreções;
- Proceder à elaboração, execução e avaliação do plano de assistência a pacientes geriátricos, observando-os, sistematicamente, realizando entrevistas e prestando cuidados diretos aos mesmos, para auxiliá-los processo de adaptação e reabilitação;
- Registrar as observações, tratamentos executados e ocorrência verificada em relação ao paciente, anotando-as no prontuário hospitalar, fichas de ambulatório, relatório de enfermagem das unidades ou relatório geral, para documentar e evolução das doenças e possibilitar o controle da saúde.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia Km 04, s/n, Parque das Nações
GABINETE DO PREFEITO

GRUPO OCUPACIONAL: **Saúde**
CARREIRA: **Profissional de Nível Médio**
CARGO: **Técnico em Laboratório**

REQUISITOS MINIMOS PARA PROVIMENTO

- a) Requisitos do art. 37, da Constituição Federal;
b) Requisitos do Cargo.

Na Classe A: Nível Médio Completo;

Na Classe B: Conclusão de Cursos Específicos ou que tenham afinidade com as atribuições do cargo efetivo, cuja soma da carga horária seja de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas;

Na Classe C: Conclusão de Cursos Técnicos Específicos ou que tenham afinidade com as atribuições do cargo efetivo;

Na Classe D: Conclusão de Curso Superior;

Na Classe E: Conclusão de Pós – Graduação (Especialização);

Na Classe F: Conclusão de Mestrado;

Na Classe G: Conclusão de Doutorado.

ATRIBUIÇÕES:

- Efetuar a coleta de material, empregando técnicas e instrumentação adequadas para proceder ao testes, exames e amostras de laboratórios;
- Executar exames e outros trabalhos que não exijam interpretação técnica dos resultados;
- Auxiliar nas análise de urina, escarro, sangue, secreções e outras, seguindo orientação superior utilizando aparelhagem e reagentes adequados;
- Registrar e arquivar cópias dos resultados dos exames;
- Zelar pela assepsia, conservação e recolhimento do material utilizado, para assegurar os padrões de qualidade e funcionalidade requeridos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia Km 04, s/n, Parque das Nações
GABINETE DO PREFEITO

GRUPO OCUPACIONAL: Saúde
CARREIRA: Profissional de Nível Médio
CARGO: Técnico em Radiologia ou Raio - X

REQUISITOS MINIMOS PARA PROVIMENTO

- a) Requisitos do art. 37, da Constituição Federal;
- b) Requisitos do Cargo.

Na Classe A: Nível Médio Completo;

Na Classe B: Conclusão de Cursos Específicos ou que tenham afinidade com as atribuições do cargo efetivo, cuja soma de carga horária seja de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas;

Na Classe C: Conclusão de Cursos Técnicos Específicos ou que tenham afinidade com as atribuições do cargo efetivo;

Na Classe D: Conclusão de Curso Superior;

Na Classe E: Conclusão de Pós – Graduação (Especialização);

Na Classe F: Conclusão de Mestrado;

Na Classe G: Conclusão de Doutorado.

ATRIBUIÇÕES:

- Selecionar os filmes a serem utilizados, atendendo o tipo de radiografia requisitado;
- Preparar o paciente, fazendo-o vestir roupas adequadas. livrando-o de jóia ou abeto de metal para assegurar a validade do exame;
- Manter a ordem e higiene no ambiente de trabalho, seguindo normas e instruções para evitar acidentes;
- Operar máquinas reveladoras automáticas para revelação, fixação secagem de chapas radiográficas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia Km 04, s/n, Parque das Nações
GABINETE DO PREFEITO

GRUPO OCUPACIONAL: Sócio-Educacional
CARREIRA: Profissional de Nível Superior
CARGO: Assistente Social

REQUISITOS MINIMOS PARA PROVIMENTO

- a) Requisitos do art. 37, da Constituição Federal;
- b) Requisitos do Cargo.

Na Classe A:

- Curso Superior Completo – Graduação, e
- Inscrição no órgão de classe;

Na Classe B: Conclusão de Pós-Graduação (Especialização);

Na Classe C: Conclusão de Mestrado;

Na Classe D: Conclusão de Doutorado.

ATRIBUIÇÕES:

- Promover a participação consciente dos indivíduos em grupo, desenvolvendo suas potencialidades e promovendo atividades educativas, recreativas e culturais visando o progresso coletivo e melhoria do comportamento individual;
- Programar a ação básica de uma comunidade no campo social, médico, educacional e outros, analisando os recursos e carências sócio-econômicas para possibilitar em desenvolvimento harmônico;
- Participar dos programas de saúde física-mental da comunidade, divulgando os meios preventivos e assistenciais;
- Assistir ao trabalhador em problemas referentes a readaptação profissional devido a diminuição da capacidade de trabalho proveniente de moléstia ou acidente;
- Elaborar, acompanhar e avaliar os projetos do programa de promoção social;
- Desenvolver a consciência social do indivíduo aplicando a técnica do serviço social de grupo aliada a participação em atividades comunitárias;
- Organizar e executar programas de serviço social no Município, realizando atividades de caráter educativo, recreativo, assistência à saúde e outros;
- Assistir as famílias nas suas necessidades básicas, orientando e fornecendo-lhes suporte material, educacional, médico e de outra natureza;
- Dar assistência à criança e ao adolescente em situações de risco e infracionais, atendendo às suas necessidades primordiais, para assegurar-lhe o desenvolvimento sadio da personalidade e integração na vida comunitária;
- Indicar os problemas e fatores que perturbem ou impedem a utilização da potencialidade dos educados, analisando as causas dessas perturbações, para permitir a eliminação dos mesmos a fim de um maior rendimento escolar;
- Articular-se com profissionais especializados em outras áreas relacionadas a problemas humanos, intercambiando informações, a fim de obter novos subsídios para campos diversos de atuação, como orientação e reabilitação profissionais desemprego, amparo a inválidos, acidentes e outros;
- Participar e realizar reuniões específicas e educativas junto à comunidade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia Km 04, s/n, Parque das Nações
GABINETE DO PREFEITO

GRUPO OCUPACIONAL: Sócio-Educacional

CARREIRA: Profissional de Nível Superior

CARGO: Biblioteconomista

REQUISITOS MINIMOS PARA PROVIMENTO

- a) Requisitos do art. 37, da Constituição Federal;
- b) Requisitos do Cargo.

Na Classe A:

- Curso Superior Completo – Graduação, e
- Inscrição no órgão de classe;

Na Classe B: Conclusão de Pós-Graduação (Especialização);

Na Classe C: Conclusão de Mestrado;

Na Classe D: Conclusão de Doutorado.

ATRIBUIÇÕES:

- Planejar e executar a aquisição de material bibliográfico, consultando catálogos de editoras, bibliografias e leitores efetuando a compra, permuta e doação de documentos;
- Executar o serviço de catalogação e classificação de manuscritos, livros raros ou utilizando regras de sistema específico para armazenar e recuperar informações e colocá-las a disposições dos usuários;
- Organizar fichários, catálogos e índices, utilizando fichas padrões ou processos mecanizados, para possibilitar o armazenamento, busca e recuperação da informação;
- Orientar os usuários indicando-lhes fontes de informação, facilitando as consultas;
- Realizar outras tarefas, de natureza assemelhada, a critério de seu superior imediato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia Km 04, s/n, Parque das Nações
GABINETE DO PREFEITO

GRUPO OCUPACIONAL: **Sócio-Educacional**
CARREIRA: **Profissional de Nivel Médio**
CARGO: **Instrutor de Esportes**

REQUISITOS MINIMOS PARA PROVIMENTO

- a) Requisitos do art. 37, da Constituição Federal;
- b) Requisitos do Cargo

Na Classe A: Nivel Médio Completo;

Na Classe B: Conclusão de Cursos Especificos ou que tenham afinidade com as atribuições do cargo efetivo, cuja soma da carga horária seja de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas;

Na Classe C: Conclusão de Cursos Técnicos Especificos ou que tenham afinidade com as atribuições do cargo efetivo;

Na Classe D: Conclusão de Curso Superior;

Na Classe E: Conclusão de Pós – Graduação (Especialização);

Na Classe F: Conclusão de Mestrado;

Na Classe G: Conclusão de Doutorado.

ATRIBUIÇÕES:

- Desenvolver, com estudantes e ginásticas, exercicios fisicos e ensinar-lhes as técnicas de jogos de forma lúdica, proporcionando-lhes um bom convívio e respeitando as individualidades dos demais colegas e assim preparando-os para um bom relacionamento social;
- Treinar alunos atletas nas técnicas de diversos jogos e outros esportes;
- Instruir sobre os princípios e regras inerentes a jogos e esportes;
- Encarregar-se do preparo físico dos usuários;
- Acompanhar e supervisionar as práticas desportivas e outras atividades esportivas a combinar com superior imediato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia Km 04, s/n, Parque das Nações
GABINETE DO PREFEITO

GRUPO OCUPACIONAL: Sócio-Educacional
CARREIRA: Profissional de Nível Médio
CARGO: Secretário de Unidade Escolar

REQUISITOS MINIMOS PARA PROVIMENTO

- a) Requisitos do art. 37, da Constituição Federal;
- b) Requisitos do Cargo.

Na Classe A: Nível Médio Completo;

Na Classe B: Conclusão de Cursos Específicos ou que tenham afinidade com as atribuições do cargo efetivo; cuja soma da carga horária seja de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas;

Na Classe C: Conclusão de Cursos Técnicos Específicos ou que tenham afinidade com as atribuições do cargo efetivo;

Na Classe D: Conclusão de Curso Superior;

Na Classe E: Conclusão de Pós – Graduação (Especialização);

Na Classe F: Conclusão de Mestrado;

Na Classe G: Conclusão de Doutorado.

ATRIBUIÇÕES:

- Organizar e manipular arquivos e fichários;
- Preencher formulários, boletins, cadernetas e impressos em geral;
- Registrar manusear, conservar e guardar livros e publicações;
- Classificar e arquivar documentos diversos;
- Recepcionar e atender o público interno e externo, pessoalmente ou por telefone, fornecendo todas as informações necessárias para o bom desempenho do trabalho;
- Acompanhar e orientar os estudantes na procura de obras e materiais utilizados nas pesquisas escolares.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia Km 04, s/n, Parque das Nações
GABINETE DO PREFEITO

GRUPO OCUPACIONAL: Urbanístico – Ambiental
CARREIRA: Profissional de Nível Superior
CARGO: Engenheiro Agrônomo

REQUISITOS MINIMOS PARA PROVIMENTO

- a) Requisitos do art. 37, da Constituição Federal;
- b) Requisitos do Cargo.

Na Classe A:

- Curso Superior Completo – Graduação, e
- Inscrição no órgão de classe;

Na Classe B: Conclusão de Pós-Graduação (Especialização);

Na Classe C: Conclusão de Mestrado;

Na Classe D: Conclusão de Doutorado.

ATRIBUIÇÕES:

- Elaborar métodos e técnicas de cultivos de acordo com o tipo de solo e clima, efetuado estudos, experiências e analisando os resultados obtidos, para melhorar a germinação de sementes, o crescimento de plantas, a adaptabilidade dos cultivos, os rendimentos das colheitas e outras características dos cultivos agrícolas;
- Estudar os efeitos das rotatividades, drenagem, irrigação, adubagem e condições climáticas sobre cultura agrícolas;
- Orientar agricultores e trabalhadores agrícolas, sobre sistemas e técnicas de exploração agrícola, fornecendo indicações, épocas e sistema de plantio custo dos cultivos, variedades, e outros dados pertinentes para aumentar a produção e conseguir variedades novas ou melhoras, de maior rendimento, qualidade e valor nutritivo;
- Elaborar novos métodos de combate às ervas daninhas, enfermidades da lavoura, pragas e insetos, e/ou aprimora os já existentes, buscando em experiências e pesquisas para preservar a vida das plantas e assegurar o maior rendimento do cultivo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia Km 04, s/n, Parque das Nações
GABINETE DO PREFEITO

GRUPO OCUPACIONAL: Urbanístico – Ambiental
CARREIRA: Profissional de Nível Superior
CARGO: Engenheiro Ambiental

REQUISITOS MINIMOS PARA PROVIMENTO

- a) Requisitos do art. 37, da Constituição Federal;
- b) Requisitos do Cargo.

Na Classe A:

- Curso Superior Completo – Graduação, e
- Inscrição no órgão de classe;

Na Classe B: Conclusão de Pós-Graduação (Especialização);

Na Classe C: Conclusão de Mestrado;

Na Classe D: Conclusão de Doutorado.

ATRIBUIÇÕES:

- Avaliar a dimensão do impacto ambiental causado por obras de construção civil de todos os tipos e portes;
- Elaborar relatórios sobre esse impacto, levando em conta dados processados por levantamentos fotográficos aéreos, mapeamentos e cartas aéreas;
- Realizar pesquisas em laboratórios e medições em campo sobre poluição do solo, da água e do ar;
- Elaborar projetos de planejamento ambiental;
- Planejar e viabilizar a recuperação de áreas degradadas;
- Indicar o destino final dos resíduos a afluentes;
- Elaborar projetos de saneamento básico;
- Indicar e fiscalizar o destino final dos resíduos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia Km 04, s/n, Parque das Nações
GABINETE DO PREFEITO

GRUPO OCUPACIONAL: Urbanístico – Ambiental
CARREIRA: Profissional de Nível Superior
CARGO: Engenheiro Civil

REQUISITOS MINIMOS PARA PROVIMENTO

- a) Requisitos do art. 37, da Constituição Federal;
- b) Requisitos do Cargo.

Na Classe A:

- Curso Superior Completo – Graduação, e
- Inscrição no órgão de classe;

Na Classe B: Conclusão de Pós-Graduação (Especialização);

Na Classe C: Conclusão de Mestrado;

Na Classe D: Conclusão de Doutorado.

ATRIBUIÇÕES:

- Elaborar projetos de construção, preparando plantas e especificação de obra, indicando tipos e qualidades de materiais, equipamentos e mão-de-obra, orçamento de custos e definição de técnicas de execução;
- Dirigir a execução de projetos, acompanhando e orientando as operações à medida em que avançam as obras, para assegurar o cumprimento de prazos e padrões de qualidade e segurança recomendada;
- Analisar projetos arquitetônicos, visando manter os padrões dos códigos de obras e de postura do Município;
- proceder a uma avaliação geral das condições requeridas para obras, estudando o projeto e as características de terreno disponível, para determinar o local mais apropriado para a construção;
- Calcular os esforços e deformações previstas na obra projetada ou que a afetam;
- Consultar arquitetos de edifícios e arquitetos paisagistas, trocando informações relativas ao trabalho a ser desenvolvido.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia Km 04, s/n, Parque das Nações
GABINETE DO PREFEITO

GRUPO OCUPACIONAL: Urbanístico – Ambiental
CARREIRA: Profissional de Nível Médio
CARGO: Desenhista Projetista

REQUISITOS MINIMOS PARA PROVIMENTO

- a) Requisitos do art. 37, da Constituição Federal;
- b) Requisitos do Cargo;

Na Classe A: Nível Médio completo

Na Classe B: Conclusão de Cursos Específicos ou que tenham afinidade com as atribuições do cargo efetivo, cuja soma da carga horária seja de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas;

Na Classe C: Conclusão de Cursos Técnicos Específicos ou que tenham afinidade com as atribuições do cargo efetivo

Na Classe D: Conclusão de Curso Superior;

Na Classe E: Conclusão de Pós – Graduação (Especialização);

Na Classe F: Conclusão de Mestrado;

Na Classe G: Conclusão de Doutorado.

ATRIBUIÇÕES:

- Estudar e esboçar examinando croquis, rascunhos, plantas, especificações técnicas para elaboração do projeto;
- Efetuar os cálculos tabelas e outros recursos para determinar as dimensões, proporções ou outras características do projeto;
- Elaborar o esboço do projeto instrumentos de desenho, aplicando os cálculos efetuados e funcionais da obra, submetendo a apreciação superior, para possibilitar correções e ajustes necessários;
- Elaborar os desenhos definitivos do projeto, valendo-se de instrumentos apropriados e observando escala adequada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia Km 04, s/n, Parque das Nações
GABINETE DO PREFEITO

GRUPO OCUPACIONAL: Urbanístico – Ambiental
CARREIRA: Profissional de Nível Médio
CARGO: Técnico Agropecuário

REQUISITOS MINIMOS PARA PROVIMENTO

- a) Requisitos do art. 37, da Constituição Federal;
- b) Requisitos do Cargo.

Na Classe A: Nível Médio completo

Na Classe B: Conclusão de Cursos Específicos ou que tenham afinidade com as atribuições do cargo efetivo, cuja soma da carga horária seja de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas;

Na Classe C: Conclusão de Cursos Técnicos ou que tenham afinidade com as atribuições do cargo efetivo;

Na Classe D: Conclusão de Curso Superior;

Na Classe E: Conclusão de Pós – Graduação (Especialização);

Na Classe F: Conclusão de Mestrado;

Na Classe G: Conclusão de Doutorado.

ATRIBUIÇÕES:

- Organizar o trabalho em propriedades agrícolas, promovendo a aplicação de técnicas novas ou aperfeiçoamento de tratamento ou cultivo de terras;
- Orientar agricultores e fazendeiros na execução racional do plantio, adubação, cultura, colheita e beneficiamento das espécies vegetais, orientando a respeito de técnicas e máquinas para obter melhoria da produtividade e da qualidade dos produtos;
- Dar orientação de caráter técnico a pecuaristas, orientando as tarefas de criação e reprodução do gado, para obter espécies de maior peso, fertilidade e resistência as enfermidades;
- Registrar resultados e outras ocorrências, elaborando, relatórios para submeter a exames e decisão superiores.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia Km 04, s/n, Parque das Nações
GABINETE DO PREFEITO

GRUPO OCUPACIONAL: Urbanístico – Ambiental
CARREIRA: Profissional de Nível Médio
CARGO: Técnico de Edificações

REQUISITOS MINIMOS PARA PROVIMENTO

- a) Requisitos do art. 37, da Constituição Federal;
b) Requisitos do Cargo.

Na Classe A: Nível Médio Completo;

Na Classe B: Conclusão de Cursos Específicos ou que tenham afinidade com as atribuições do cargo efetivo, cuja soma da carga horária seja de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas;

Na Classe C: Conclusão de Cursos Técnicos Específicos ou que tenham afinidade com as atribuições do cargo efetivo;

Na Classe D: Conclusão de Curso Superior;

Na Classe E: Conclusão de Pós – Graduação (Especialização);

Na Classe F: Conclusão de Mestrado;

Na Classe G: Conclusão de Doutorado.

ATRIBUIÇÕES:

- Proceder a medições, análise de solo, efetuar cálculos para a preparação de plantas e especificações relativas à construções, reparação e conservação de obras de engenharia;
- Preparar estimativa detalhada sobre quantidade, custos de matérias e mão-de-obra fornecendo os dados necessários e elaboração de propostas de execução de obras;
- Inspeccionar materiais e estabelecer testes, observando a quantidade e as especificações;
- Identificar e resolver, dentro de sua competência problemas que surjam, fiscalizando obras, controlando cronograma, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas
- Auxiliar na elaboração dos projetos de estradas, vias urbanas e saneamento básico.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia Km 04, s/n, Parque das Nações
GABINETE DO PREFEITO

GRUPO OCUPACIONAL: Urbanístico – Ambiental
CARREIRA: Profissional de Nível Fundamental
CARGO: Agente de Manutenção

REQUISITOS MINIMOS PARA PROVIMENTO

- a) Requisitos do art. 37, da Constituição Federal;
- b) Requisitos do Cargo.

Na Classe A: Nível Fundamental Incompleto;

Na Classe B: Conclusão de Curso Fundamental;

Na Classe C: Conclusão de Cursos Específicos ou que tenham afinidade com as atribuições do cargo efetivo, cuja soma da carga horária seja de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas;

Na Classe D: Conclusão de Curso Médio;

Na Classe E: Conclusão de Curso Superior.

ATRIBUIÇÕES:

- Reparar e fazer a manutenção e conservação de redes elétricas e hidráulicas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia Km 04, s/n, Parque das Nações
GABINETE DO PREFEITO

GRUPO OCUPACIONAL: Urbanístico – Ambiental
CARREIRA: Profissional de Nível Fundamental
CARGO: Operador de Máquinas Pesadas

REQUISITOS MINIMOS PARA PROVIMENTO

- a) Requisitos do art. 37, da Constituição Federal;
- b) Requisitos do Cargo.

Na Classe A: Nível Fundamental Incompleto; e
Carteira de Habilitação Categoria E;

Na Classe B: Conclusão de Curso Fundamental;

Na Classe C: Conclusão de Cursos Específicos ou que tenham afinidade com as atribuições do cargo efetivo, cuja soma da carga horária seja de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas;

Na Classe D: Conclusão de Curso Médio;

Na Classe E: Conclusão de Curso Superior.

ATRIBUIÇÕES:

- Operar moto-niveladora, retro-escavadeiras, pá-carregadeira, trator de esteira, trator agrícola, rolo-compactador, motoniveladora, carregadeira, escavadeira hidráulica e outros tratores e reboques, para a execução de serviços de carregamento e descarregamento de material, escavação, terraplanagem, nivelamento do solo, pavimentação, desmatamento, retirada de cascalhos, dragagens em rios e conservação de vias;
- Conduzir e manobrar a máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção para posicioná-la conforme as necessidades do serviço;
- Operar mecanismo de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando, para carga ou descarrega de terra, areia cascalho, pedras e materiais análogos;
- Zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução;
- Por em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento de máquinas, a fim de evitar possíveis acidentes;
- Efetuar reparos de emergência, utilizando as ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento do equipamento;
- Acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, pós-executadas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências, para controle de chefia.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia Km 04, s/n, Parque das Nações
GABINETE DO PREFEITO

GRUPO OCUPACIONAL: Administrativo
CARREIRA: Profissional de Nível Fundamental
CARGO: Auxiliar Administrativo

REQUISITOS MINIMOS PARA PROVIMENTO

- a) Requisitos do art. 37, da Constituição Federal;
- b) Requisitos do Cargo.

Na Classe A: Nível Fundamental Incompleto;

Na Classe B: Conclusão de Curso Fundamental;

Na Classe C: Conclusão de Cursos Específicos ou que tenham afinidade com as atribuições do cargo efetivo, cuja soma da carga horária seja de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas;

Na Classe D: Conclusão de Curso Médio;

Na Classe E: Conclusão de Curso Superior.

ATRIBUIÇÕES:

- Realizar tarefas auxiliares, sob supervisão da chefia imediata, classificando, arquivando e registrando documentos e fichas, recebendo, estacando e fornecendo materiais, operando equipamentos para reprodução, datilografia e digitação de documentos em geral.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia Km 04, s/n, Parque das Nações
GABINETE DO PREFEITO

GRUPO OCUPACIONAL: **Saúde**
CARREIRA: **Profissional de Nível Médio**
CARGO: **Auxiliar de Consultório Odontológico**

REQUISITOS MINIMOS PARA PROVIMENTO

- a) Requisitos do art. 37, da Constituição Federal;
- b) Requisitos do Cargo.

Na Classe A: Nível Médio Completo;

Na Classe B: Conclusão de Cursos Específicos ou que tenham afinidade com as atribuições do cargo efetivo, cuja soma da carga horária seja de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas;

Na Classe C: Conclusão de Cursos Técnicos Específicos ou que tenham afinidade com as atribuições do cargo efetivo;

Na Classe D: Conclusão de Curso Superior;

Na Classe E: Conclusão de Pós – Graduação (Especialização);

Na Classe F: Conclusão de Mestrado;

Na Classe G: Conclusão de Doutorado.

ATRIBUIÇÕES:

- Auxiliar o cirurgião-dentista, participando da prevenção, da promoção e da recuperação da saúde bucal;
- Proceder à desinfecção e esterilizado de materiais e instrumentos utilizados, sob supervisão do cirurgião-dentista ou do técnico de higiene bucal;
- Realizar procedimentos educativos e preventivos aos usuários, individuais ou coletivos, como evidenciação de placa bacteriana, escavação supervisionada, orientações de uso de fio dental.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia Km 04, s/n, Parque das Nações
GABINETE DO PREFEITO

GRUPO OCUPACIONAL: Urbanístico - Ambiental
CARREIRA: Profissional de Nível Superior
CARGO: Turismólogo

REQUISITOS MINIMOS PARA PROVIMENTO

- a) Requisitos do art. 37, da Constituição Federal;
- b) Requisitos do Cargo.

Na Classe A:

- Curso Superior Completo – Graduação, e
- Inscrição no órgão de classe;

Na Classe B: Conclusão de Pós-Graduação (Especialização);

Na Classe C: Conclusão de Mestrado;

Na Classe D: Conclusão de Doutorado.

ATRIBUIÇÕES:

- Planejar atividades turísticas de cidades, estados e comunidades;
- Organizar calendários;
- Implantar novas áreas de lazer;
- Atuar junto ao patrimônio histórico; e
- Fazer estudos urbanísticos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia Km 04, s/n, Parque das Nações
GABINETE DO PREFEITO

GRUPO OCUPACIONAL: Administrativo
CARREIRA: Profissional de Nível Fundamental
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais

REQUISITOS MINIMOS PARA PROVIMENTO:

- a) Requisitos do art. 37, da Constituição Federal;
- b) Requisitos do Cargo.

Na Classe A: Nível Fundamental Incompleto;

Na Classe B: Conclusão de Curso Fundamental;

Na Classe C: Conclusão de Cursos Específicos ou que tenham afinidade com as atribuições do cargo efetivo, cuja soma da carga horária seja de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas;

Na Classe D: Conclusão de Curso Médio;

Na Classe E: Conclusão de Curso Superior.

ATRIBUIÇÕES:

- Limpar e arrumar as dependências e instalações de edifícios públicos municipais, a fim de mantê-los nas condições de asseio requeridas, realizando sua desinfecção, sempre que necessário, executar a limpeza das áreas externas, tais como pátios, jardins e quintais e manter materiais, equipamentos, móveis e utensílios;
- Auxiliar em laboratórios e unidades de saúde, limpando conservando e guardando aparelhagens e utensílios;
- Varrer e lavar calçadas;
- Cuidar de plantas e jardins, seguindo orientação recebida;
- Recolher o lixo da unidade em que serve, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações;
- Percorrer as dependências dos prédios municipais, abrindo e fechando janelas, portas e portões, ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos;
- Executar serviços de coleta e entrega de correspondências, e serviços burocráticos simples, quando solicitados pelo setor;
- Preparar e servir café, chá e lanches a servidores e visitantes da unidade;
- Auxiliar no preparo de refeições, inclusive em unidades de saúde, lavando, selecionando, cortando e distribuindo alimentos, sob supervisão;
- Organizar fila e servir merenda, manter limpos utensílios de copa e cozinha;
- Lavar e passar roupas simples observando o estado de conservação das mesmas, procedendo ao controle de entrada e saída das peças; manusear lavadoras, centrifugas secadoras e outras máquinas de lavanderia;
- Realizar serviços de costura de roupas hospitalares;
- Verificar a existência de material de limpeza e alimentação, e outros itens relacionados com seu trabalho comunicando aos superiores imediatos a necessidade de reposição;
- Manter arrumado o material sob sua guarda;
- Carregar e descarregar veículos empilhando os materiais nos locais indicados;
- Transportar materiais de construção, móveis, equipamentos e ferramentas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia Km 04, s/n, Parque das Nações
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV: CARGOS EXTINTOS

- Técnico em Informática;
- Advogado, e;
- Médico.

